



Diplomação dos eleitos na Comarca de Colorado



FOTO: DAIANE MARKS



FOTO: CHIRQUINHO LIMA



Colorado: Prefeito Joaquim Horário Rodrigues, Vice-Prefeito Luiz Carlos Miosso, Vereadores(as) – Agnaldo Pinheiro Oliveira – Vandir Itamar Villegas – Denilson Lazarin – Eliziel Borges da Silva – Francisco Antonio dos Santos – Antonio Luiz de Oliveira – Eliso de Oliveira – Rosângela Mazine Bispo e Suely André Rodrigues de Souza

Itaguajé: Prefeito Jairo Augusto Parron, Vice-Prefeito Pedro Benedito da Silva Neto, Vereadores, Ayres Tadeu Bertazzo – Eduardo Luiz Parron – Dejaci Dias de Oliveira – Antonio de Souza Ramalho – José Aparecido da Silva Bonfim – Genivaldo Bello da Silva – Paulo Fernando de Souza – Marcelino Donizete Ribeiro e Marcos Sebastião Alves da Silva

Lobato: Prefeito Fábio Chicaroli, Vice-Prefeito José Godolfo, Vereadores(as), Carlos Roberto Gomes Junior – Antonio Vieira dos Santos – Adriano Rodrigues Cardoso – Aparecido Fialho de Carvalho – José Alves de Oliveira – Givaldo Cordeiro Ribeiro – Ricardo Pires de Araujo – Vanda de Andrade Bronze e Sabrina Valéria Almeida Queiroz



FOTO: CHIRQUINHO LIMA



FOTO: CHIRQUINHO LIMA



Nossa Senhora das Graças: Prefeito João Pineli Pedroso, Vice-Prefeito Valdir Antonio Miosso, vereadores; Francisco Lorival Marata – Emerson Leandro da Silva Macedo – Carlos Felício Ruiz – Mauro Vialle – Jair Lopes – Magmanon Souza da Paz – Wilson Catosso Maia – Vanderlei da Costa Mello – José Roberto Cruz

Santo Inácio: Prefeito Valdir Antonio Turcato, Vice-Prefeita Geruza Olívia dos Santos Antão, vereadores(as) Edilson Marrafão – Célio Barbosa dos Santos – Silnei Alves de Jesus – Luis Antonio Monteiro – Laércio Turcato – Givaldo dos Santos – Wagner José Slemer – Terezinha Carvalho da Mota e Elisangela Calvo Grigoli

Santa Inês: O que deveria ser decidido nas urnas será apreciado pela Justiça porque o postulante ao Executivo José Pedro Rodrigues da Silva teve sua candidatura impugnada e recorreu a todas as instâncias para tentar reverter a decisão. O outro postulante Carlos Scadelai está legalmente reconhecido pela justiça eleitoral. Foram diplomados, os vereadores(as), Marcos Antonio Hipólito – Marcel André Regovichi – Anderson Andrade de Oliveira – Aroldo José Nische – Donizete de Andrade – João de Freitas – Alvir Camargo Ferreira – Cleuza de Freitas Lima e Mara Estela dos Santos

A 95ª Zona Eleitoral da Comarca de Colorado realizou diplomação dos Prefeitos, Vice-Prefeitos(a) e Vereadores(as) eleitos e reeleitos na manhã do dia 18, são as novas lideranças que administrarão os municípios de Santo Inácio, Nossa Senhora das Graças, Lobato, Santa Inês, Itaguajé e Colorado pelo próximos quatro anos. A solenidade também Diplomou os 1º, 2º e 3º Suplentes ao Legislativo.

A mesa oficial dos trabalhos ficou assim constituída; Diretora do Fórum, juíza eleitoral Luciana Paula

Kulevicz; juiz da Vara Civil Osvaldo Taque; promotor de justiça eleitoral Wilson Euclides Guazzi Massali; chefe do Cartório Eleitoral, Rodrigo Alcântara Tamamaru; representante da OAB/Colorado, advogada Alice Francieli Sornas; delegado da polícia civil em Colorado, José Luiz Moron; sub-comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar em Maringá, Major Agnaldo Letrinda e o comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar em Colorado, Capitão Luciano Mazeto Barbosa.

O cerimonial foi conduzido pelo Titular Distribui-

dor Sidinei de Oliveira Pinto. Tendo em vista, pedido do Ministério Público Eleitoral da Comarca, pela abstenção da diplomação dos candidatos ao cargo majoritário de Santa Inês, o qual foi acolhido conforme Artigo 168 da Resolução 23372/2012, do Tribunal Superior Eleitoral, portanto não cabendo a diplomação do referido cargo, passando a diplomar tão somente os eleitos ao cargo do Legislativo e seus suplentes.

Como as atividades forenses então em recesso a decisão do Supremo Tribunal Eleitoral só será conhecida no

retorno às atividades. Neste período a partir do próximo dia 1º de janeiro assumirá a prefeitura de Santa Inês, o presidente do legislativo eleito do novo mandato (que será votado em sessão interna, entre os nove vereadores).

A Campeã de votos pela Comarca, vereadora eleita ao seu 1º mandato Rosângela Mazine Bispo de Colorado, falou pelos vereadores da Comarca. Enquanto que os prefeitos eleitos e reeleitos tiveram oportunidade de usar a palavra, mormente agradecendo o trabalho da justiça eleitoral e prometendo

efetivamente realizar os compromissos anunciados durante campanha.

Ajuíza eleitoral Luciana Kulevicz, encerra a sessão de diplomação e despede-se da população da Comarca de Colorado. Sentindo e suportando as emoções da solenidade, a juíza fez breve comentário sobre as eleições local e fez despedida de uma convivência efetiva e afetuosa com todos, durante seu período na Comarca e encerra: "Esse é um momento de conquista, mas não deixa de ser também uma batalha para o próximo ano. O primeiro passo já foi dado, que foi conquistar os

votos da população, mas o principal a partir deste feito é a responsabilidade em atender a sua população de uma forma digna, honesta, que tanto tem sido divulgado pelo ministério público do Estado.

Que nós possamos ter o Paraná sem corrupção, esse é desejo de todos a partir deste momento. Meu sincero desejo para todos vocês que foram diplomados e estão felizes com mais essa vitória conquistada, e que daqui a quatro anos, vocês todos possam entregar o mandato com essa alegria, do dever cumprido com dignidade, respeito e transparência".



Joaquim e Miosso foram aplaudidos de pé pelos populares que lotaram o plenário do legislativo. Joaquim destacou o compromisso de uma administração transparente de responsabilidade e comprometida com a comunidade. Agradeceu a todos que participaram do processo eleitoral e prometeu conduzir Colorado a uma referência em gestão pública



CORREIOS de Paranacity em novas instalações



reios estão presentes em todo território nacional. Os Correios possuem mais de 5 mil agências e 2 mil postos de atendimento. Os Correios possuem mais de 50 milhões de usuários do seu serviço.

Os Correios é uma empresa brasileira estatal que opera no ramo de serviços postais. As Agências Cor-

reios estão presentes em todo território nacional. Os Correios possuem mais de 5 mil agências e 2 mil postos de atendimento. Os Correios possuem mais de 50 milhões de usuários do seu serviço.

Os Correios possuem diversos sistemas de envio de correspondências, como destaque por exemplo o Sedex, serviço de encomendas expressa, Sedex 10 entre outros, tudo isso você encontra na agência dos Correios em Paranacity Com as novas instalações, fun-

cionários e clientes agora terão maior conforto e espaço para trabalhar e usufruir dos serviços dos Correios em Paranacity.

O investimento foi de R\$ 550 mil. Compareceram à inauguração aproximadamente 50 pessoas e no evento foi lançado o selo personalizado em comemoração aos 58 anos do município de Paranacity. A cerimônia foi conduzida pelo Diretor Regional dos CORREIOS Areovaldo Figueiredo, que passou a palavra inicial para o Prefeito Mário Shideo Yama-

mot. Também participaram do evento o Deputado Federal André Vargas, o Vice-Prefeito, Aparecido Claudécir Vismara, a Secretária Municipal da Criança e Adolescente, Rosa Akiko Iwasse, o Presidente da Câmara Municipal, Carlos Roberto Berton, os Gerentes, da Reven 4, Carlos Roberto Mariani e das ACS de Paranacity e Cruzeiro do Sul, Ary Carlos Monteiro e Claudécir Luchetti; a Atendente Célia Kiumi Endo e os Carteiros Edval Rigolim Monteiro e Diego Roberto Alves dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, nº 10/2012, visando à contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatría para atendimento nos Postos de Saúde desta Municipalidade no decorrer do exercício de 2013.

São Jorge do Ivaí/PR, 21 de dezembro de 2012
MARCOS GRANZOTTO NETO
Comissão CPL

Legislativo Municipal de Florai

Decreto nº 002/2012 de 17/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1233 DE 22/12/2011.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura, no Corrente Exercício Financeiro de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento da Câmara Municipal de Florai, no valor de R\$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais), destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00- Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 25.010,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento parcial de Dotação Orçamentária, conforme discriminamos abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III DA Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.13.00- Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00- Diárias- Pessoal Civil.....R\$ 4.100,00
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 12.290,00
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.620,00

Edifício da Câmara Municipal de Florai, 17 de Dezembro de 2012

Fabiana Herradon Contadora - CRC-PR 044966/0-0
Clésio Herradon de Souza Presidente da Câmara Municipal de Florai

Decreto nº 003/2012 de 17/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1233 DE 22/12/2011.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura, no Corrente Exercício Financeiro de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento da Câmara Municipal de Florai, no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 1.750,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento parcial de Dotação Orçamentária, conforme discriminamos abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III DA Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.13.00- Obrigações Patronais.....R\$ 1.450,00
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.33.00- Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 300,00

Edifício da Câmara Municipal de Florai, 17 de Dezembro de 2012

Fabiana Herradon Contadora - CRC-PR 044966/0-0
Clésio Herradon de Souza Presidente da Câmara Municipal de Florai

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

LEI Nº 2517/2012

Súmula: Concede, reajuste de 23,26% (vinte e três vírgula vinte e seis por cento), nos respectivos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Colorado, a título de recomposição, nos termos do art. 45, § 5º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO APROVOU E, EU, COM FULCRO NO ARTIGO 145, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2013, reajuste de 23,26% (vinte e três vírgula vinte e seis por cento), nos respectivos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Colorado, a título de recomposição, nos termos do art. 45, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O período aquisitivo considerado para fins desta reposição é o compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 31 de outubro de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de dezembro de 2012.

Wanderlei Bispo de Oliveira Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Rua: Ronald Gomes N.º 46 - CEP 87.670-000 e-mail camarainaja@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37
Decreto Legislativo nº 08/2012 de 20/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de INAJÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 824/2011 de 17/11/2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA DE VEREADORES
01.001.01.031.0001.1.001. MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
1.250,00
01.001.01.031.0001.2.001. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
500,00
01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2.350,00
01.001.01.031.0001.2.001. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500,00
01.001.01.031.0001.2.001. OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
2.950,00
Total Suplementação: 4.700,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA DE VEREADORES
01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
1.700,00
3 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 1.000,00
4 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS 1.000,00
5 - 3.3.90.14.00.00 01001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 500,00
6 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 600,00
7 - 3.3.90.33.00.00 01001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 600,00
Total Redução: 4.700,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de INAJÁ, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

Apresentado por: Wanderlei Bispo de Oliveira Presidente

Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradop@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

DECRETO Nº 867/2012

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Servidor- DERNIVAL EVANGELISTA LACIO, com cargo de Operário-II, nível-16, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o Artigo 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, sendo, o valor dos proventos a quantia de R\$. 1.057,05 (Um mil, cinquenta e sete reais e cinco centavos), pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º)- Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º)- O referido desligamento se efetivará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO

Portaria nº 069/2012

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001., publicado no Jornal - O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 867/2012 e o processo de aposentadoria,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Servidor: DERNIVAL EVANGELISTA LACIO, ocupante do cargo de Operário-II, nível-16, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o Art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, a quantia de R\$. 1.057,05 (Um mil, cinquenta e sete reais e cinco centavos), sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Colorado, 17 de dezembro de 2012.

PABLO COMOSSATO
Diretor Presidente

YARA ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Prev. Atuária

ALESSANDRA C. DIAS PIOVESANI
Diretor Admin. Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLORAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória dos trabalhadores rurais de Florai, convoca todos os trabalhadores rurais de Florai para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na em frente a Casa da Cultura, Praça João Marques, s/n., Florai-PR dia 26 de Dezembro de 2012, às 20:00 (vinte horas) para deliberarem da seguinte ordem do dia: A) Aprovação da reabertura do Sindicato; B) Eleição da Diretoria Provisória; C) Fixação do percentual para as mensalidades Sociais e contribuições a categoria; D) Assuntos Gerais que necessitem ou não de deliberação. Não havendo quorum na hora acima indicada, a Assembleia se dará uma hora depois com qualquer número de trabalhadores rurais. Florai, 21 de Dezembro de 2012.

Adalto Souza da Silva
Representante da Comissão Provisória

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP torna público que, em 03 de Janeiro de 2012 firmou Termo de Compromisso com o senhor Ademir Serafim Francisco, objeto do procedimento administrativo protocolado sob o nº 08.815.939-0 portador do CPF nº 899.573.699-20, referente ao A.I.A nº 63428, pelo qual se compromete a realizar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante prestação de 45 (quarenta e cinco) dias de serviços (atividades gerais) no viveiro de produção de mudas florestais (programa Mata Ciliar) do município de Paranacity. Os serviços prestados serão supervisionados pelo técnico responsável pelo viveiro.

ERPVI, 04 de dezembro de 2012

OSVALDO RIBEIRO
Fiscal de Meio Ambiente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Parancaty - Santo Inácio - Caieiras

RESOLUÇÃO Nº. 017/2012

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema CISVAP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA do CISVAP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Vale do Paranapanema para o exercício de 2013, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$. 1.670.000,00 (Hum milhão seiscentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes na forma da legislação vigente. Lei Complementar 101/00 e das especificações do Anexo II de acordo com o seguintes desdobramentos:

Table with columns: RECEITAS, RECEITAS CORRENTES, Receita Patrimonial, Receitas de Serviços, Transferências Correntes, TOTAL DA RECEITA

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II e Portaria 42 de abril de 1999 do Ministério de Estado e Gestão, integrantes desta lei, obedecendo os seguintes desdobramentos.

Table with columns: DESPESA, 01- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP, TOTAL DA DESPESA

Art. 4º - Fica a entidade autorizada a abrir créditos suplementares para atender insuficiências de qualquer despesas até o limite de 70% (Setenta por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Colorado 16 de Dezembro de 2012

CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Súmula de Renovação de Licença de Operação
Mauric José Marlon, portador do CPF nº 208.332.709-82, torna público que requereu do IAP, prorrogação da Licença de Operação para Granja Avícola de Postura, implantada na Chácara Scremin lote 83-84-85-44A da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, município Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua: VISCONDE DO RIO BRANCO, 680 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP: 87190 - 000 CNPJ - 04.301.515/0001 - 82 SÃO JORGE DO IVAI ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRA DIRETA Nº 13/2012
DATA DA COMPRA: 20/12/2012

Fornecedor: ÁGUA ATIVA BOMBAS COMERCIO DE BOMBAS LTDA.
Endereço: AVENIDA MAUÁ, 1.828
Cidade: MARINGÁ - PR.
CNPJ: 07.450.692/0001-19
Inscrição Estadual: ISENT0

Objeto da Compra: Referente a Serviços de mão de obra e peças para manutenção de motor elétricos e equipamentos, e bomba de poço semi-artesiano do sistema de captação e distribuição de água do Samae.

Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV SISTEMA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.

Table with columns: Quant., Valor Unit., Valor Total. Items include Peça Rolamento 6312, Peça Rolamento 6212, Peça de selo 1.3/4, Peça de Junta.

Table with columns: Quant., Especificação, Valor Unit., Valor. Objeto: Referente Serviços de mão de obra para manutenção de Equipamentos do SAMAE.

Objeto: Referente a Serviços de mão de obra para manutenção quadros comando elétricos bombas de poço semi-artesiano, e equipamentos do sistema de captação e distribuição de água do SAMAE.

Table with columns: Quant., Especificação, Valor Unit., Valor Total. Items include Serviço de manutenção quadros de comando elétrico poço artesiano, Serviço referente a retífica de uma válvula de sucção pé de poço Pn 125, Serviço de carro guinchão para retirar bomba sub-mersa de poço artesiano.

JUSTIFICATIVA:

Artigo 24 da Lei 8.666/93: É dispensável a licitação.
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

SÃO JORGE DO IVAI, 20 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº: 13/2012
DATA DA COMPRA: 20/12/2012

DESPACHO FINAL:

Em Vista das Justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Dotação Orçamentária:
40.001.17.122.0020.2.302 - Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 - Outros de Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

SÃO JORGE DO IVAI, 20 DE AGOSTO DE 2012

Valor da Dispensa 3.730,00 (Três mil, setecentos e trinta reais)

Cond. de Pagamento : 10 dias

DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº: 14/2012
DATA DA COMPRA: 21/12/2012

Fornecedor: ABJ INFORMATICA LTDA
Endereço: PRAÇA SANTA CRUZ, 180
Cidade: SÃO JORGE DO IVAI - PR CEP: 87.871.900-000
CNPJ: 06.635.408/0001-16
Inscrição Estadual:

Table with columns: Item, Quant, Unid, Especificação, Valor Unit, Valor Total. Items include PROCESSADOR INTEL CORE I5 3.0GHZ 3300 LGA 1155, PLACA -MAE Gigabyte GA-H61M-S1, MEMORIA 4G DDR3, HD 500G SATA, GRAVADOR DE DVD SONY, GABINETE MYMAX 4 BARRAS.

JUSTIFICATIVA:

Artigo 24 da Lei 8.666/93: É dispensável a licitação.
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

SÃO JORGE DO IVAI, 21 DE DEZEMBRO 2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº: 14/2012
DATA DA COMPRA: 21/12/2012

DESPACHO FINAL:

Em Vista das Justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Dotação Orçamentária:
40.001.17.122.0020.2.301 - Manutenção do Serviço Administrativo
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

SÃO JORGE DO IVAI, 20 DE DEZEMBRO 2012

Valor da Dispensa 1.299,00 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais)

Pagamento : A VISTA

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

List of establishments: Atalaia G&G Móveis, Nova Esperança A Churrascaria, Mercado Moreira-Jardim Santa Clara, Mercaria Itaipu, Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte, Panificadora Primor, Livraria do Jato, Panificadora Primor, Restaurante-Churrascaria-Pizzeria Colorado, Panapoeima, Distrito de Alto Alegre Supermercado Casquinha, Auto Posto Paraná, Cruzeiro do Sul, Michel Cabeleireiro, Hotel e Restaurante Eliana Florai, Auto Posto E1, Auto Posto E1, Fran's Doces e Salgados, Auto Posto Florai Inajá, Panificadora e Confeitaria União, Farmácia Santa Inês, Itaguajé Supermercado Pontal, Quitanda do Marreta, Jardim Olinda, Panificadora Doce Sabor, Antonio Vitorei - Nova Esperança, Projeto Gráfico: Diário do Noroeste - Paranavai, Tiragem: 3.000 exemplares, É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem prévia autorização da Direção, Desde que conste a fonte; "Jornal o Regional".

JORNAL REGIONAL SEMANAL

Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria)
Telefone: 9111-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: jornalregional@homenet.com.br
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Nova Esperança, Domingo, 23 de Dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

PORTARIA N.º 091/2012

O SR. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, Aos funcionários abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias conforme estabelece a legislação supra citada, a saber:

Table with columns: Nome, CPF, Período Aquisitivo, Período de Férias. Rows for Aline Castro de Oliveira and Márcia Cristina da Cruz/Ossak.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de dezembro de 2012.

MILTON MUZULON Prefeito

ROSA VÂNIA INSERILLO Enc. Div. Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 130/2012

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ RATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1233/2011 no artigo 4º parágrafo 1º, de 22 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional especial, no valor de R\$ 203.050,00 (duzentos e tres mil e cinquenta reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Lists various budget items under different departments like Administration, Urbanism, Education, etc.

Art. 2.º Como recursos para atender o disposto no artigo primeiro, serão utilizados dos previstos no artigo 43, da Lei Federal no 4.320, sendo:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Lists specific budget items for various departments.

Art. 2.º Como recursos para atender o disposto no artigo primeiro, serão utilizados dos previstos no artigo 43, da Lei Federal no 4.320, sendo:

Table with columns: Descrição, Valor. Lists specific budget items for various departments.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 21 de dezembro de 2012.

Edson Luiz Ratti Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2012

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ CNPJ 75.731.000/0001-60.

CONTRATADO - Semear - Asses. Planej. S/C. CNPJ - 04.377.555/0001-08

OBJETO - ALTERA-SE O PRAZO DO CONTRATO ORIGINARIAMENTE FIRMADO, PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Floraí (Pr) , 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Edson Luiz Ratti Prefeito Municipal

Legislativo Municipal de Paranapoema

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012

Data: 21 de dezembro de 2012.

Súmula: Abre no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

CLÁUDIO ALCANTARA MEREDA, Presidente da Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, amparado pela Lei Municipal nº 458/2012 de 19/12/2012:

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39 ficha 009 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica R\$ 10.000,00

Fonte 0.1.001 Recursos do Tesouro (descentralizados) exercício corrente

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º do presente Decreto, fica cancelada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.52 ficha 010 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte 0.1.001 Recursos do Tesouro (descentralizados) exercício corrente

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Paranapoema, em 21 de dezembro de 2012.

Cláudio Alcântara Mereda

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2011

Contratante: Câmara Municipal de Paranapoema - PR

Contratada: PRODASP Informática LTDA CNPJ 84.785.070/0001-92

Objeto: Prorrogação de vigência de contrato

Nova Vigência: 03 de Dezembro de 2.013

Valor: R\$ 28.680,00

Data de Assinatura: 03 de Dezembro de 2.012

Foro: Comarca de Paranacity - PR

Paranapoema, 03 de Dezembro de 2.012

Cláudio Alcântara Mereda

Presidente

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul logo and address: Av. Dr. Gastão Vidigal n.º 600 - Telefax: 44 - 465-1299

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS (TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - PR - pessoa jurídica de direito público, CNPJ 75.731.034/0001-55, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, n.º 600, em Cruzeiro do Sul - Pr, representado pelo Prefeito Sr. Ailton Buso de Araújo, brasileiro, casado, RG 4.708.663-9 - Pr, CPF 591.982.499-91, abaixo assinado, e de outro lado, A ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E TRABALHADORES RURAIS VAGALUME DE CRUZEIRO DO SUL - PR (ASVAGA) - CNPJ 17.328.232/0001-76, com sede no Sítio Santa Luzia, Lote n.º 339-A, Estrada Ubiratama, Município de Cruzeiro do Sul - PR, representada pelo Presidente Sr. HERMES CASATI, agricultor, brasileiro, portador do RG 4.355.453-0 - Pr, CPF 738.022.209-00, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, Lote 339-A, estrada Ubiratama, neste município de Cruzeiro do Sul - Pr, abaixo assinado, na forma abaixo:

Cláusula Primeira - Do Objeto - Município de Cruzeiro do Sul, na condição de promitente, é proprietário de Implemento Agrícola/ Trator New Holland, TL-75E, Série: L7BCR424617, CHASSI: ZBCB82004, Motor: BIN471997, com Plaquetas de Patrimônio do n.º 008-2746.

Cláusula Segunda - Da destinação - referido implemento deverá ser usado pela referida Associação e seus associados, para desempenho de trabalhos no campo, atividades agropastoris, e outra atividades atinentes de acordo com o Estatuto Social da entidade.

Cláusula Terceira - Da Onerosidade - Pela permissão de uso, referida Associação nada pagará ao erário público. Deverá a permissionária mantê-lo em boas condições de uso, bem como, assumir o compromisso de saldar por sua conta e risco, todas e quaisquer indenizações, inclusive trabalhistas, ou multas, a contar da presente permissão, além de pagar os tributos e o que se fizer necessário, devendo, no mais, ser observado o que foi convencionado no documento intitulado "Normas de funcionamento da Patrulha Mecanizada" fixadas pelos membros da associação, de comum acordo com a municipalidade, além do que, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do município, em Assembléia, deliberou no sentido de promoção da presente concessão de uso.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Permissionário - Referida Associação deverá manter os objetos em boas condições de uso e conservação, ressalvado os desgastes naturais, respondendo a associação e usuários perante a administração ou terceiros, caso obrem com dolo ou culpa, no uso.

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência - O prazo terá início nesta data, com validade para 05 anos e, havendo interesse da Associação, este Termo deverá ser renovado por igual período, desde que os objetivos previstos no Estatuto da Associação estejam sendo cumpridos.

Parágrafo único: Se for dissolvida a Associação, ou a mesma não estiver cumprindo os objetivos previstos no Estatuto Social, obrigatoriamente será feita a devolução dos bens ao Município de Cruzeiro do Sul, independentemente de notificação.

Cláusula Sexta - Da Publicação - O presente termo deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, na forma legal.

Cláusula Sétima - Do Foro - Elegem as partes o foro da Comarca de Paranacity - Pr, para dirimir possíveis dúvidas acerca do presente.

Justos e acordados, assinam o presente em duas vias, na presença das testemunhas.

Cruzeiro do Sul, 13 de julho de 2012.

Ailton Buso de Araújo Prefeito Municipal

Hermes Casati Presidente da ASVAGA

Testemunhas: Valmir F. B. Henri RG 4.001.26556-PR

Clarice da Costa máximo RG 7.605.764-8-PR

LEI Nº 115/2012.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta, Indireta e Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.160.000,00 (Treze milhões cento e sessenta mil reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta será realizada, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA AGROPECUÁRIA, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITA INDUSTRIAL, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, (-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEF. Total: R\$ 12.776.567,35

Table with columns: RECEITAS CAPITAL, ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA - REC. CONTRIBUIÇÕES, Total, R\$ 73.732,53, R\$ 52.315,25, R\$ 21.417,28, R\$ 309.700,13, R\$ 13.160.000,00

Art. 3º - A despesa da Administração Direta, está fixada, com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Table with columns: LEGISLATIVA, ADMINISTRAÇÃO, DEFESA NACIONAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, URBANISMO, SANEAMENTO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, TRANSPORTE, DESPORTO E LAZER, ENCARGOS ESPECIAIS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, TOTAL GERAL, R\$ 700.000,00, R\$ 2.536.018,30, R\$ 32.199,96, R\$ 614.451,43, R\$ 920.000,00, R\$ 2.709.334,10, R\$ 3.038.460,19, R\$ 126.781,03, R\$ 943.258,85, R\$ 111.899,06, R\$ 299.471,26, R\$ 28.940,63, R\$ 555.969,68, R\$ 149.622,98, R\$ 382.016,25, R\$ 11.576,25, R\$ 13.160.000,00

Parágrafo Único - Os valores descritos no "caput" deste artigo foram fixados a preços de 31 de agosto de 2012.

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, para o exercício de 2013, estima a receita e fixa a despesa, a preços de 31 de agosto de 2012, em R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Art. 5º - A receita do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo a seguinte estimativa:

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, TRANSFERÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PREVIDENCIA SOCIAL, R\$ 920.000,00, R\$ 920.000,00, R\$ 920.000,00

Art. 6º - A despesa do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, para o exercício de 2012, está fixada com segue, a preços de 31 de agosto de 2012:

Art. 7º - Face o disposto no Art. 5º, fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração direta e indireta, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor da FIPE assim o justificar, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições a seguir estabelecidas:

Parágrafo Primeiro - no mês que ocorrer a primeira atualização, em percentual que represente a variação de agosto de 2012 ao mês imediatamente anterior ao da atualização, medida pelo IPC - FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do orçamento, apurado no último dia útil do mês precedente ao da atualização.

Parágrafo Segundo - Em meses subsequentes, em percentual que represente a variação do período a atualizar, medida pelo IPC - FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária, constante do orçamento, apurado no último dia útil do mês precedente ao da atualização.

Art. 8º - As atualizações orçamentárias de que tratam o artigo anterior serão feitas por ato próprio do Executivo, fundamentando devidamente as projeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a reprojeção da Receita Total, composta de:

Parágrafo Primeiro - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício.

Parágrafo Segundo - reprojeção de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras.

Art. 9º - O Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, também poderá atualizar suas dotações orçamentárias nos termos dos artigos anteriores.

Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 3º, e ainda do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Indireta e atualizada conforme previsto no artigo 8º criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade. Bem como criar fontes e elementos de despesa de acordo com o art. 43 e seus incisos da lei n. 4.230/64.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Previdência a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

Parágrafo Segundo - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 11- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos sociais, ficando, também autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V - destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
VI - abertos pela transposição de elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica e na mesma unidade administrativa.
VII - criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividade/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

Ailton Buso de Araújo Prefeito Municipal

Decreto nº 398/2012 de 18/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 93 de 30/11/2011.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Lists budget items for various departments.

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO S Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2012.

Ailton Buso de Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 240 - CENTRO - FONE (041) 243-1157
CNPJ/MF: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 36/2012 - PR
Processo Administrativo: 69/2012
Processo de Licitação: 07/12/2012
Data do Processo: 07/12/2012

EXTRATO DE CONTRATO 36125
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2012
PARTES: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ E S. L. A FOGOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de show Pirotécnico em Praça Pública, com fornecimento de fogos de artifício, a ser realizado no dia 31.12.2012, em comemoração ao evento REVELLION 2012/2013, com prestação de todos os serviços de responsabilidade técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2012
Contratada: EMLACA IND. E COM DE PLACAS CNPJ/MF: 78.381.621/0001-50
Objeto do Contrato: aquisição de letras em alto relevo de aço inox para a formatação da frase "seja bem vindo" a ser anexada no portal do município.
Valor: R\$ 1.330,00
Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2012
Dotação orçamentária: 03010412200032070
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 dias do mês de dezembro de dois mil e doze.
EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 15/2012
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
CNPJ 75.731.000/0001-60.
CONTRATADO - Del Grossi e Cia Ltda
CNPJ - 79.989.505/0001-80
PREGÃO Nº 23/2012
OBJETO - ALTERA-SE O PRAZO DO CONTRATO ORIGINARIAMENTE FIRMADO, PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEI Nº 1269/2012
Dispõe sobre redução de carga horária de cargo de provimento efetivo no anexo VIII, da Lei Municipal Nº 897/2001 de 11 de abril de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, pertencente ao grupo ocupacional profissional - COP especificado no Art. 8º, inciso I, da Lei nº 897/2001, sem redução dos respectivos vencimentos fixados conforme o Anexo desta Lei.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.
EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO - I

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARGO CARGA HORÁRIA GRUPO/ REF. VENCIMENTO
Assistente Social 30 horas GOF/F 1.442,60

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.
Edson Luiz Ratti
PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 47/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
Revogar, a portaria nº 40/2009, datada de 01 de Setembro de 2009, que designava a Comissão Especial para a averiguação das condições de pessoas, e ou famílias do Município, que necessitaram da Gratuidade do Sepultamento e de outros meios, em cumprimento ao Artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Nº 54/98, de 22 de Outubro de 1998, que regulamentou a Lei Municipal Nº 871/97, tornando-a assim a partir da presente data sem efeito.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e doze.
Edson Luiz Ratti
PREFEITO MUNICIPAL
ROSELI AP. LEITE MOLINA
DEPT. DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 74/2012
Sumula: NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Itaguajé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 678/2008;
DECRETA:
Art. 1º - Para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - do Município de Itaguajé, fica nomeados os seguintes Membros:
DO GOVERNO MUNICIPAL
01 - REPRESENTANTE DO DEPTO. DE BEM ESTAR SOCIAL
Titular: Tânia Regina Nistche Parron
CPF Nº. 037.869.469-30
RG Nº. 6.792.516-5
Suplente: Cláudio Soares
CPF Nº. 596.008.889-49
RG Nº. 4.058.926-0

01 - REPRESENTANTE DO DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Titular: Edson José de Oliveira
CPF Nº. 590.975.319-34
RG Nº. 5.191.866-5
Suplente: Osvaldo Ferreira Batista
CPF Nº. 458.926.019-00
RG Nº. 12.104.915
01 - REPRESENTANTE DO DEPTO. DA ADMINISTRAÇÃO
Titular: Alessandro Silva Dias
CPF Nº. 786.542.201-63
RG Nº. 9.475.075-0
Suplente: Altair Damilão dos Santos
CPF Nº. 572.199.829-68
RG Nº. 5.006.935-4
DA SOCIEDADE CIVIL

01 - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO.
Titular: Franciele Priscila dos Reis
CPF Nº. 052.346.869-57
RG Nº. 7.837.900-6
Suplente: José Aparecido Cano Rissati
CPF Nº. 975.858.589-49
RG Nº. 6.194.836-8
01 - REPRESENTANTE DA CODETA
Titular: Arley Monteiro
CPF Nº. 261.331.628-48
RG Nº. 7.052.622-0
Suplente: Enoe da Silva Marques
CPF Nº. 117.551.948-03
RG Nº. 22.358.140/SP
01 - REPRESENTANTE DO DA CÂMARA MUNICIPAL
Titular: Antônio de Souza Ramalho
CPF Nº. 046.353.538-34
RG Nº. 6.359.239-3
Suplente: Edilson da Silva Ferreira
CPF Nº. 975.853.869-15
RG Nº. 6.703.725-1
01 - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: José Bernardo da Silva
CPF Nº. 326.580.019-91
RG Nº. 10.554.056
Suplente: José Antônio Araújo dos Santos
CPF Nº. 841.764.159-91
RG Nº. 6.380.577-7

Art. 2º - Considerando a deliberação, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será dirigido pelos seguintes membros legalmente eleitos:
DIRETORIA EXECUTIVA
Presidente: Tânia Regina Nistche Parron
CPF Nº. 037.869.469-30
RG Nº. 6.792.516-5
Vice-Presidente: Antônio de Souza Ramalho
CPF Nº. 046.353.538-34
RG Nº. 6.359.239-3
1º Secretário: Alessandro Silva Dias
CPF Nº. 786.542.201-63
RG Nº. 9.475.075-0
2º Secretário: José Bernardo da Silva
CPF Nº. 326.580.019-91
RG Nº. 10.554.056
Parágrafo Único - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será de 02 (dois) anos, vigendo de 14 de Dezembro de 2012 a 14 de Dezembro de 2014, e não será remunerada em razão do exercício da função ser considerada de interesse público relevante.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá competência e atribuições de estabelecer as Políticas de Habitação no Município de conformidade com o previsto no Art. 9º da referida Lei Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 14 de Dezembro de 2012
JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 41/2012.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - PR
CONTRATADO: CAIUÁ - CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ Nº. 12.963.701/0001-05.
OBJETO: Execução de 7.789,01 m2 de Recapeamento Asfáltico - 24 uni. de rampa de acesso 453,92 m2 de Sinalização horizontal 77,90 m3 de repêrfillamento em PMF (1,00 cm) em varias ruas do perímetro urbano da Cidade.
VALOR: R\$ 155.706,60 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e seis reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária:
06.001.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
06.001.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa dias).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
FORO: Comarca de Colorado - PR.

Itaguajé, 20 de Dezembro de 2012.
JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso de suas atribuições legais, face os contidos em ata da comissão de licitação e Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº.: 083/2012
b) Licitação Nº.: 05/2012
c) Modalidade: Tomada de Preço
Fornecedor: CAIUÁ - CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ Nº. 12.963.701/0001-05

Item Descrição Valor Global
1 Execução de 7.789,01 m2 de Recapeamento Asfáltico - 24 uni. de rampa de acesso; 453,92 m2 de Sinalização horizontal; 77,90 m3 de repêrfillamento em PMF (1,00 cm); em varias ruas do perímetro urbano da Cidade e Placa da Obra. R\$ 155.706,60
Valor Total Homologado - R\$ 155.706,60

Itaguajé, 20 de Dezembro de 2012.
JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.970/0001-52
DECRETO Nº64/2012.
DATA: 21 de dezembro de 2012.
SÚMULA:- Decreta Recesso Administrativo nas repartições públicas do Município de Uniflor.
O SENHOR ANTONIO ZANCHETTI NETTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
DECRETA
Art. 1º Fica decretado "RECESSO ADMINISTRATIVO" nas Repartições Pública do Município de Uniflor, exceto o HOSPITAL MUNICIPAL nos dias 24 e 26 de dezembro de 2012.
Art. 2º Os serviços essenciais não poderão ser prejudicados, como saúde e limpeza pública, bem como os serviços inerentes ao encerramento de exercício financeiro, em virtude do Recesso Administrativo, decretado no artigo anterior.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Prefeitura do Município de Uniflor, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2012.
ANTONIO ZANCHETTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86660-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.870.369/0001-03 - coloradop@coloradop.gov.br
coloradopr.com.br

DECRETO Nº 868/2012
Exonerar os funcionários comissionados, e dá outras providências.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS E DE CONFORMIDADE COM O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA.
D E C R E T A:
Art.1º- Exonerar a pedido: os funcionários comissionados abaixo relacionados, a partir do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.
NOMES CARGO SÍMBOLO CPF
Antonio Luiz R. Sá Santos Dir. e Assessoramento-DAS1 CC-1 443.778.009-49
Daiane Moimás Dir. e Assessoramento-DAS7 CC-7 048.292.069-69
Edna Francisca de M. Pessoa Dir. e Assessoramento-DAS7 CC-7 907.018.879-15
Edson Silveira Teixeira Dir. e Assessoramento-DAS1 CC-1 104.548.889-53
José Admissio Ribeiro Dir. e Assessoramento Técnico à Defesa Civil-DAS6 CC-6 157.016.709-53
José Américo Sichieri Dir. e Assessoramento-DAS1 CC-1 390.704.419-34
Maurício Rodrigues dos Santos Dir. e Assessoramento-DAS7 CC-7 542.750.759-00
Odair Rodrigo de L. Bortolozzo Dir. e Assessoramento Técnico à Defesa Civil-DAS6 CC-6 053.051.499-08
Vitor Luciano Carneossi Dir. e Assessoramento-DAS7 CC-7 039.356.409-60
Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Colorado, 17 de dezembro de 2012.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
PORTARIA Nº 952/12
Colorado, 18 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Fica designada a funcionária DANIELE HOJAK, Portadora do RG nº 6.210.758-8-Pr., CREA-PR- 71.837/D, como Engenheira responsável pela fiscalização da obra do esgotamento sanitário nos Bairros: Jardim Caiiri, Vila Giroto e no Distrito de Alto Alegre, neste município de Colorado, Estado do Paraná, conforme TC nº: TC/PAC-0328/2011, com efeitos a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
LEI Nº 2518/2012
Súmula: Dispõe sobre alteração Lei 2339/2009 do Plano Plurianual do período 2010 a 2013, para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

PARANÁ:
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS E NOS DECRETOS Nº 2120/05.
Fazer saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder à alteração na Lei nº 2339 de 20 de Novembro de 2009 (Plano Plurianual 2010 a 2013) com modificações, exclusão ou inclusão de ações constantes dos anexos dos programas finalísticos, para o exercício financeiro de 2013, que integra desta lei.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Colorado Pr, 19 de dezembro de 2012.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
DECRETO Nº 869/12
Nomeia cargo de Provimento efetivo e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS E NOS DECRETOS Nº 2120/05.
D E C R E T A:
Art.1º- Fica nomeada e enquadrada a candidata aprovada em Concurso Público Municipal, realizado em 25/03/2012, para cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Executivo Municipal de Colorado, de acordo com o Decreto de homologação nº 684/12.
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTACÃO: Secretária Municipal de Saúde
Nome Nomeação Nível C.Horária
MILENE ALINE DE OLIVEIRA 19/12/12 24 20 horas

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Colorado, 19 de dezembro de 2012.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
DECRETO Nº 871/2012
Exonerar os funcionários comissionados, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS E DE CONFORMIDADE COM O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA.
D E C R E T A:
Art.1º- Exonerar a pedido: os funcionários comissionados abaixo relacionados, a partir do dia trinta e um do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

NOMES CARGO SÍMBOLO CPF
Adair Ignácio Ribeiro Secretário Mun. de Finanças 127.269.669-34
César Bruno Consalter de Melo Secretário Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente 564.392.299-15
Edmilse Ignácio R. de Mello Secretária Mun. de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário 412.956.259-20
Idiane A. P. Oliveira Silva Secretária Mun. de Assuntos Jurídicos 005.469.279-20
João Máximo de Pontes Secretário Mun. de Administração 326.594.669-04
Rosângela Maxine Bispo Hirt Secretária Municipal de Saúde 793.028.829-34
Sônia Maria Piffer Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes 749.988.039-72

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Colorado, 21 de dezembro de 2012.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
DECRETO Nº 870/2012
Exonerar os Secretários Municipais, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS E DE CONFORMIDADE COM O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA.
D E C R E T A:
Art.1º- Exonerar a pedido: os Secretários Municipais abaixo relacionados, a partir do dia trinta e um do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.
NOMES CARGO CPF
Adair Ignácio Ribeiro Secretário Mun. de Finanças 127.269.669-34
César Bruno Consalter de Melo Secretário Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente 564.392.299-15
Edmilse Ignácio R. de Mello Secretária Mun. de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário 412.956.259-20
Idiane A. P. Oliveira Silva Secretária Mun. de Assuntos Jurídicos 005.469.279-20
João Máximo de Pontes Secretário Mun. de Administração 326.594.669-04
Rosângela Maxine Bispo Hirt Secretária Municipal de Saúde 793.028.829-34
Sônia Maria Piffer Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes 749.988.039-72
Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Colorado, 21 de dezembro de 2012.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO



Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86600-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.328/0001-03 - coloradopar@coloradopar.gov.br
coloradopar.gov.br

LEI Nº 2520/2012

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2013.

DO PARANÁ: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO

e eu, sanciono a seguinte Lei:
Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Colorado, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Colorado, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Indireta.

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A receita do orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 39.944.235,39 (Trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), decorrentes da arrecadação de rubricas de tributos próprios e transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I - A receita do orçamento fiscal é estimada no montante de R\$37.501.282,39 (Trinta e sete milhões, quinhentos e hum mil, duzentos e oitenta e dois reais, trinta e nove centavos), conforme desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	37.385.520,39
Receita Tributária	3.483.198,00
Receita de Contribuições	1.398.409,40
Receita Patrimonial	158.016,70
Receita Agropecuária	8.104,00
Receita de Serviços	2.259.187,39
Transferências Correntes	29.891.651,40
Outras Receitas Correntes	186.953,50
RECEITA DE CAPITAL	115.762,00
Alienação de Bens	115.762,00
Subtotal - Receitas	37.501.282,39

II - A receita do orçamento da Seguridade Social é estimada no montante de R\$2.442.953,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais), conforme desdobramento abaixo:

SEGURIDADE SOCIAL	
RPPS - COLORADO - Prev.	1.012.922,00
RECEITAS CORRENTES	520.931,00
Receita de Contribuições	266.254,00
Outras Receitas Correntes	225.737,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	1.430.031,00
Receitas de Contribuições	1.430.031,00
Subtotal - Receitas	2.442.953,00
TOTAL GERAL - RECEITAS	39.944.235,39

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos constantes em anexos desta lei.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 4º A despesa orçamentária no valor de R\$ 39.944.235,39 (Trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) será realizada pelas prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, assim distribuída:

PODER LEGISLATIVO	
01 Câmara Municipal	1.615.000,00
Interferência Financeira	1.615.000,00
Subtotal - Despesas	1.615.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 Executivo Municipal	765.580,00
03 Secretaria Municipal de Administração	2.554.527,99
04 Secretaria Municipal de Finanças	2.929.878,00
05 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete	296.469,00
06 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	460.186,00
07 Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário	1.980.295,00
08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	8.758.897,40
09 Secretaria Municipal de Saúde	7.855.335,00
10 Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços e Saneamento	9.314.211,00
11 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	521.201,00
12 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	218.177,00
99 Reserva de Contingência	92.610,00
Subtotal - Despesas	35.747.367,39
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	35.747.367,39
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RPPS - COLORADO - Prev	1.012.922,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	2.442.953,00
Interferência Financeira	138.915,00
Subtotal - Despesas	2.581.868,00
TOTAL GERAL - DESPESAS	39.944.235,39

Art. 5º Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do exercício até o mês de agosto de 2012, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado no período de setembro a dezembro de 2012 e janeiro a dezembro de 2013.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e unidades administrativas, estão definidas em anexos desta Lei.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º A receita do orçamento da seguridade social é parte da arrecadação da administração direta e da administração indireta.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, Legislativo e entidades de administração indireta respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o "caput" deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações para despesas com pessoal, encargos sociais, aposentadorias e pensões, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e inciso do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - para ajustamento das dotações na mesma unidade orçamentária do poder, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - para atender despesas financiadas com operações de crédito e convênios, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada nas rubricas;
- IV - para remanejamento de dotações que tenham como recursos operações de crédito;
- V - para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e inciso do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI - para ajustamento de dotações que tenham como recurso, o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VII - para ajustamento de dotações que tenham como recursos o excesso de arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Ficam o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 14. O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 15. Fica o Poder legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio com os parâmetros dispostos nos artigos 8º, incisos e parágrafo e 9º, e incisos desta lei.

Art. 16. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Colorado Pr, 19 de dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ COBALTEA DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Edson Luiz Ratti, ratifica a DISPENSA de licitação nº. 140/2012, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 140/2012	
Contratada: PESCA E LAZER VALE VERDE LTDA	CNPJ/MF: 02.385.717/0001-24
Objeto do Contrato: Contratação de pesque e pague para evento de confraternização dos membros do clube da terceira idade de Florai.	
Valor: R\$ 1.540,00	
Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2012	
Dotação orçamentária: 0804082440082048	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2012

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
CNPJ 75.731.000/0001-60.

CONTRATADO - DEPÓSITO FLORAÍ LTDA
CNPJ - 14.391.137/0001-29
PREGÃO Nº 01/2012
OBJETO - ALTERA-SE O PRAZO DO CONTRATO ORIGINARIAMENTE FIRMADO, PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Floraí (Pr), 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Edson Luiz Ratti
Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 01/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2009

OBJETO: Construção de um portal de entrada da Cidade e reforma (revitalização) de 03 (três) praças públicas.

CONTRATANTE: Município de Florai, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal: Edson Luiz Ratti, portador Carteira de Identidade sob nº. 3.011.145-1 SSP/PR.

CONTRATADO: J. R. BASTOS E CIA LTDA - CNPJ Nº. 07.985.027/0001-20.

Ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº. 04, ao contrato de nº. 01/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula segunda - dos Valores - do contrato nº 01/2009, em função de redução de meta física do objeto, que passa a vigorar com a seguinte redação: " Pelo Objeto referido na cláusula primeira, do contrato original, o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 182.522,36 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme Art. 65, l.b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam as deste termo.

E por assim estarem as partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Floraí, (Pr), 20 de Dezembro de 2012.

Edson Luiz Ratti
Prefeito Municipal
Contratante

J. R. BASTOS E CIA LTDA
CNPJ: 07.985.027/0001-20
Contratada

R BASTOS & CIA LTDA
07 985.027/0001-20

Testemunhas:
Walter Laércio Bento
CPF - 390.471.219-53

Sandra Regina Peres Carrilho
CPF - 659.526.349-15

DECRETO Nº. 129/2012

SÚMULA: EXONERA OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ RATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETO:

Art. 1º - Exonerar ocupantes de Cargos em Comissão abaixo relacionados, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

NOME	CARGO
Andrea Giglio Choyai	Chefe da Divisão de Planejamento Urbano
Daniely de Santi Rampazzo	Assessor de Departamento
Jose Geronimo Benatti	Procurador Jurídico
Lauro Visentin	Chefe da Divisão de Viação e Obras Públicas
Maria Isabel Araújo Ratti	Diretor do Departamento de Ação Social
Luiz Antonio Genovés	Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico
Maria Neuza Quirino	Assessor de Departamento
Walmir Silva	Diretor de Departamento de Urbanismo
Walter Laércio Bento	Diretor de Departamento de Administração e Planejamento

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 21 dias do mês de Dezembro de Dois mil e Doze.

EDSON LUIZ RATTI
Prefeito Municipal

ROSELIAP FERRE MOLINA
Dep.ª de Passaúna

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Edson Luiz Ratti, ratifica a DISPENSA de licitação nº. 139/2012, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 139/2012	
Contratada: COACAL COMERCIAL AGRICOLA CAPELINHA LTDA - ME	CNPJ/MF: 75.730.861/0001-24
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em reparos e manutenções de motosserras, roçadeiras de gramas, desta municipalidade.	
Valor: R\$ 3.051,80	
Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2012	
Dotação orçamentária: 05012678200052014	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON LUIZ RATTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as 08:30 horas do dia 07/01/2013 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012, MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAIS DIVERSOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Os envelopes de habilitação serão abertos às 09:00 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos bem como informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário normal de expediente.

Ourizona/PR, 17 de dezembro de 2012.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2012 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as 13:30 horas do dia 07/01/2013 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2012, MAIOR DESCONTO OU OFERTA, que tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (TABELA SICAF) E SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme Anexo - I deste Edital.

Os envelopes de habilitação serão abertos às 14:00 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos bem como informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário normal de expediente.

Ourizona/PR, 18 de dezembro de 2012.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2012 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as 13:30 horas do dia 08/01/2013 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2012, MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Anexo - I do Edital.

Os envelopes de habilitação serão abertos às 14:00 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos bem como informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário normal de expediente.

Ourizona/PR, 19 de dezembro de 2012.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2012 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as 15:00 horas do dia 08/01/2013 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2012, MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS A ATENDER OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme Anexo - I do Edital.

Os envelopes de habilitação serão abertos às 15:30 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos bem como informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário normal de expediente.

Ourizona/PR, 19 de dezembro de 2012.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 7/2012 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as 08:30 Horas do dia 08/01/2013, em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos à TOMADA DE PREÇO Nº 7/2012, MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

Os envelopes de habilitação serão abertos às 09:00 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos bem como informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário normal de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praca José Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (44) 3254-1122

LEI Nº 01003/2012

de 21 de dezembro de 2012

Inclui a ação no PPA/2010-2013, inclui prioridade na LDO/2012 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na LOA/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2010/2013, aprovado pela Lei Municipal nº 0868/2009, a ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

Table with columns: Programa, Ação, Unid. Med, Produto, Finalidade, Meta Física 2012, Meta Financeira 2012, Descrição, Fonte de Receita, R\$

Art. 2º Na Lei Municipal nº 0942/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluída a prioridade a seguir especificada no anexo de Prioridades e Metas:

Table with columns: Programa, Ação, Unid. Med, Produto, Finalidade, Meta Física 2012, Meta Financeira 2012, Descrição, Fonte de Receita, R\$

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a incluir as seguintes dotações no orçamento para 2012.

Table with columns: Projeto Atividade Elemento, Descrição, Fonte, R\$

Art. 4º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização dos previstos no Art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, R\$

II - Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais):

Table with columns: Projeto Atividade Elemento, Descrição, Fonte, R\$

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Atalaia - PR, em 21 de dezembro de 2012

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0180/2012

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Especial no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor NILSON APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na Lei Municipal nº 01003/2012 de 21 de dezembro de 2012:

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a atender despesa com a classificação abaixo:

Table with columns: Projeto Atividade Elemento, Descrição, Fonte, R\$

Artigo 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização dos previstos no Art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, R\$

II - Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais):

Table with columns: Projeto Atividade Elemento, Descrição, Fonte, R\$

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia - PR, em 21 de dezembro de 2012.

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0181/2012

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor NILSON APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na Lei Municipal nº 0996/2012 de 28 de novembro de 2012:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

Table with columns: CLASSE/OPÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, a saber:

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, R\$

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Atalaia - PR, em 21 de dezembro de 2012.

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal

Nilson Aparecido Martins, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0179/2012

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor NILSON APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na Lei Municipal nº 0996/2012 de 28 de novembro de 2012:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.794,46 (vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

Table with columns: CLASSE/OPÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I - Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R\$ 22.794,46 (vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), a saber:

Table with columns: CLASSE/OPÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Atalaia - PR, em 21 de dezembro de 2012.

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.731.000/0001-60

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Edson Luiz Ratti, ratifica a DISPENSA de licitação nº 138/2012, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo

Table with columns: Contratada, Objeto do Contrato, Valor, Data da Assinatura, Dotação orçamentária, Foro

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 dias de dezembro de dois e doze.

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal

Table with columns: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 12/2011, CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ - CNPJ - 75.731.000/0001-60, CONTRATADO - Vecchi Assessoria Ltda CNPJ 11.063.183/0001-00, OBJETO - ALTERA-SE O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINALMENTE FIRMADO, PARA A DATA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEI Nº 1270/2012 Altera os artigos 22 e 23 da Lei Municipal 884/2000, restabelecendo eleições diretas para o Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O art. 22 da Lei Municipal nº 884/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar as inscrições individuais de todos os interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, estabelecer a forma de inscrição e registro, prazo para impugnações, calendário e processo eleitoral, a proclamação do resultado e posse dos eleitos.

Art. 2º - O art. 23 da Lei Municipal nº 884/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º - O processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ciência ao Ministério Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 21 dias do mês de Dezembro de 2012

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração, pelo prazo de 730 dias, 02 (dois) anos sendo o período de gozo de licença de 03 de Janeiro de 2013 a 02 de Janeiro de 2015, a Servidora Pública Municipal: CÉLIA TEREZINHA MOTTA, ocupante do Cargo de Provedor Eficaz de Professora, conforme estabelecido no artigo 121, da lei Municipal nº 896/2001 de 11 de Abril de 2001(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florai).

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal

Roseli Ap. Leite Molina, Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 48/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal: EDNA REGINA GOMES, ocupante do Cargo de Provedor Eficaz de Auxiliar de Serviços Gerais, desta municipalidade, LICENÇA - PRÊMIO, referente aos períodos aquisitivos de 1991 a 1996 e 1997 a 2001, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo os períodos frutivos de 03 de Janeiro de 2013 a 02 de Abril de 2013, e 03 de Abril de 2013 a 01 de Julho de 2013, sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de 02 de Julho de 2013.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal

Roseli Ap. Leite Molina, Departamento de pessoal

PORTARIA Nº 50/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público Municipal: EDSON LUIZ RATTI, ocupante do Cargo de Provedor Eficaz de Fiscal Tributário, desta municipalidade, LICENÇA - PRÊMIO, referente aos períodos aquisitivos de 1991 a 1996 e 1997 a 2001, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo os períodos frutivos respectivos de 03 de Janeiro de 2013 a 02 de Abril de 2013, e 03 de Abril de 2013 a 01 de Julho de 2013, sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de 02 de Julho de 2013.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

Edson Luiz Ratti, Prefeito Municipal

Roseli Ap. Leite Molina, Departamento de pessoal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

DECRETO Nº 000128/12 de 21 de Dezembro de 2012

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2012, e dá outras providências.

O Sr. OSWALDO MAGI FILHO, PRESIDENTE DE OURIZONA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 00072311 de 28 de Setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(ria):

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, R\$

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Item 1 cancelamento de dotações, abaixo descrita(s):

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, R\$

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Excesso de Arrecadação conforme fonte(s) descrita(s):

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, R\$

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de Dezembro de 2012

Oswaldo Magi Filho, Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

PORTARIA Nº 2523/2012

SÚMULA: Concede Licença Prêmio

O Sr. VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA, portador do CPF. 101.778.849-91 e do RG. 794.489-6SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eficaz de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, junto ao Departamento de Administração Municipal, LICENÇA PRÊMIO de 06(seis) meses, de conformidade com a Lei Municipal nº 650/2004 de 03/03/2004, a partir de 15/12/2012 à 15/06/2013, pelo período aquisitivo de 29/12/1997 à 29/12/2007, protocolo 1856/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Edifício da Pref. Mun. de Presidente Castelo Branco, aos 17 de Dezembro de 2012.

Valdomiro Canequins de Souza, Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 864/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a legalizar o lote de terras nº 15 da Gleba Patrimônio Iroi com área de 16.819,00 m2 em loteamento urbano denominado JARDIM LIBERDADE, incluir na planta geral da cidade de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legalizar o lote de terras nº 15 da Gleba Patrimônio Iroi com área de 16.819,00 m2 em loteamento urbano denominado Jardim Liberdade distribuído da seguinte:

- Quadra nº 01 com área de 3.732,06 m2 subdivido em 18 lotes, numerados de 01 a 18.
- Quadra nº 02 com área de 2.816,47 m2 subdivido em 15 lotes, numerados de 01 a 15.
- Quadra nº 03 com área de 3.854,75 m2 subdivido em 21 lotes numerados de 01 a 21.
Parágrafo Segundo: Composto do arrematado:
- Rua Castelo Branco com área de 2.096,84 m2
- Rua Fortaleza com área de 1.084,40 m2
- Rua Atalaia com área de 1.040,15 m2
- Rua Paulo Pavim com área de 2.194,33 m2

Artigo 2º - Os habitantes residentes nos lotes descritos nas quadras nº 01, 02 e 03 do referido Loteamento Urbano, devidamente comprovado com Contrato de Compra e Venda, estarão sujeitos ao pagamento do contido na Lei Municipal nº 657/2004 de 18.03.2004, para outorga da Escritura definida, correndo por conta do outorgado as despesas decorrentes da mesma, inclusive lavratura, ITBI, Certidões Negativas e Registro Imobiliário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 20 de novembro de 2012.

Valdomiro Canequins de Souza, Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

DECRETO nº 1410/2012

O Sr. VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica criado o loteamento lote de terras nºs: 8-B/20-A/21-A/22-23-B, localizado na Gleba Patrimônio Irol com área de 77.531,00 m² (setenta e sete mil quinhentos e trinta e um metros quadrados), situado no Município do Presidente Castelo Branco – Comarca de Nova Esperança – Estado do Paraná, com as divisões, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 21.427 de 24.02.2012 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança – Estado do Paraná, com um total de 196 lotes e arrematando perfazendo total igual a 77.531,00 m² (setenta e sete mil quinhentos e trinta e um metros quadrados).

- QUADRA nº 01 com 5 lotes
- Lote nº 01 – 1.497,71 m²
- Lote nº 02 – 1.169,28 m²
- Lote nº 03 – 1.151,22 m²
- Lote nº 04 – 572,80 m²
- Lote nº 05 – 569,97 m²
- QUADRA nº 02 com 11 lotes
- Lote nº 01 – 568,20 m²
- Lote nº 02 – 665,36 m²
- Lote nº 03 – 1.127,90 m²
- Lote nº 04 – 1.122,25 m²
- Lote nº 05 – 1.151,40 m²
- Lote nº 06 – 265,98 m²
- Lote nº 07 – 254,78 m²
- Lote nº 08, 09, 10 – 255,00 m²
- Lote nº 11 – 270,00 m²
- QUADRA nº 03 com 10 lotes
- Lote nº 01 – 325,91 m²
- Lote nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 – 250,00 m²
- Lote nº 10 – 274,03 m²
- QUADRA nº 04 com 21 lotes
- Lote nº 01 – 279,54 m²
- Lote nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 – 240,00 m²
- Lote nº 10 – 247,91 m²
- Lote nº 11 – 242,38 m²
- Lote nº 12 – 255,13 m²
- Lote nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 – 240,00 m²
- Lote nº 20 – 357,98 m²
- QUADRA nº 05 com 20 lotes
- Lote nº 01 – 262,13 m²
- Lote nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 – 240,00 m²
- Lote nº 10 – 247,91 m²
- Lote nº 11 – 242,38 m²
- Lote nº 12 – 255,13 m²
- Lote nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 – 240,00 m²
- QUADRA nº 06 com 15 lotes
- Lote nº 01 – 288,66 m²
- Lote nº 02, 03, 04, 05, 06 – 240,00 m²
- Lote nº 07 – 247,91 m²
- Lote nº 08 – 242,38 m²
- Lote nº 09 – 255,13 m²
- Lote nº 10, 11, 12, 13, 14 – 240,00 m²
- Lote nº 15 – 308,59 m²
- QUADRA nº 07 com 14 lotes
- Lote nº 01 – 274,59 m²
- Lote nº 02, 03, 04, 05, 06 – 240,00 m²
- Lote nº 07 – 247,91 m²
- Lote nº 08 – 242,38 m²
- Lote nº 09 – 255,13 m²
- Lote nº 10, 11, 12, 13 – 240,00 m²
- Lote nº 14 – 370,42 m²
- QUADRA nº 08 com 09 lotes
- Lote nº 01 – 298,19 m²
- Lote nº 02, 03 – 240,00 m²
- Lote nº 04 – 247,91 m²
- Lote nº 05 – 242,38 m²
- Lote nº 06 – 255,13 m²
- Lote nº 07, 08 – 240,00 m²
- Lote nº 09 – 324,43 m²
- QUADRA nº 09 com 34 lotes
- Lote nº 01 – 285,96 m²
- Lote nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 – 250,00 m²
- Lote nº 14 – 254,76 m²
- Lote nº 15 – 274,04 m²
- Lote nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 – 240,00 m²
- Lote nº 32 – 371,26 m²
- Lote nº 33 – 434,27 m²
- Lote nº 34 – 519,98 m²
- QUADRA nº 10 com 23 lotes
- Lote nº 01 – 245,90 m²
- Lote nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 – 240,00 m²
- Lote nº 23 – 243,00 m²
- QUADRA nº 11 com 29 lotes
- Lote nº 01 – 313,57 m²
- Lote nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 – 240,00 m²

Artigo 2º - Fica efetivamente loteada a área descrita no artigo anterior, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pela Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco e assinado pelo Engenheiro Civil Helio Borges Monteiro Lima, portador do CREA/RJ nº 55.864-D

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a executar toda infraestrutura necessária do loteamento.

Artigo 4º - Para atender as despesas decorrente deste Decreto, o Poder Executivo Municipal utilizará dotação orçamentária prevista no orçamento para 2013.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 17 de dezembro de 2012.

Valdomiro Canequins de Souza
VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 870/2012

SÚMULA: Altera o valor na tabela de vencimentos do grupo ocupacional administrativo GOA referência II do Quadro de Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o valor de vencimento do grupo ocupacional administrativo – GOA – referência II na Tabela de Vencimentos do Anexo I da Lei Municipal nº 855/12, do Quadro de Servidores do Legislativo Municipal de Presidente Castelo Branco, passando a vigorar em conformidade com o anexo desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para janeiro de 2013. Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 17 de dezembro de 2012.

Valdomiro Canequins de Souza
VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

GOA	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX
1.480,00	678,00																												
1.568,80	718,68																												
1.600,18	733,05																												
1.632,18	747,71																												
1.664,82	762,67																												
1.698,12	777,92																												
1.732,08	793,48																												
1.766,72	809,35																												
1.802,06	825,54																												
1.838,10	842,05																												
1.874,86	858,89																												
1.912,36	876,07																												
1.950,61	893,59																												
1.989,62	911,46																												
2.029,41	929,69																												
2.070,00	948,28																												
2.111,40	967,25																												
2.153,63	986,59																												
2.196,70	1.006,33																												
2.240,63	1.026,45																												
2.285,45	1.046,98																												
2.331,15	1.067,92																												
2.377,78	1.089,28																												
2.425,33	1.111,06																												
2.473,84	1.133,29																												
2.523,32	1.155,95																												
2.573,78	1.179,07																												
2.625,26	1.202,65																												
2.677,76	1.226,71																												
2.731,32	1.251,24																												
2.785,95	1.276,26																												
2.841,66	1.301,79																												
2.898,50	1.327,83																												

LEI MUNICIPAL nº 871/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de imóvel urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de 5.584,06 m² localizado no Jardim Europa, de propriedade do Município de Presidente Castelo Branco conforme matrícula nº 21.982 de 16 de agosto de 2012 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança – PR, por uma área de 6.223,917 m² localizado no lote de terras nº 129/E-7 da Gleba Atalaia no perímetro urbano da cidade de Presidente Castelo Branco e de propriedade dos Sr. ARNALDO PEPELASCOV, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 18.155.539/SSP-SP, CPF nº 079.373.939/04 e JOSÉ CARLOS GROSSO LOURENÇO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 2.141.129 SSP/PR, CPF nº 442.594.259-00, conforme matrícula nº 22.146 de 16.08.2012 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança – PR., para fins exclusivamente de loteamento urbano.

Artigo 2º - O Município de Presidente Castelo Branco – PR., outorgará a competente escritura pública em nome do segundo permutante e em seguida eles outorgarão a competente escritura pública para o Município de Presidente Castelo Branco da área citada no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 19 de dezembro de 2012.

Valdomiro Canequins de Souza
VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001412/12 de 17 de Dezembro de 2012
Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2012, e dá outras providências.

O Sr. VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco e autorização contida na Lei Municipal nº 000249/11 de 24 de Setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	20.000,00
(17) 04.122.003.2.003 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000,00
3.3.90.39.00.00.000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO <td></td> <td>30.000,00</td>		30.000,00
(147) 12.361.013.2.031 - MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR		30.000,00
3.3.90.30.00.00.000103 - MATERIAL DE CONSUMO		
12.361.013.2.038 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO		10.000,00
(128) 3.3.90.39.00.00.000103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td> <td>25.000,00</td>		25.000,00
(217) 10.391.011.2.013 - MANTER SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA		25.000,00
3.3.90.30.00.00.000033 - MATERIAL DE CONSUMO		
Total Suplementação: 85.000,00		

Art. 2º Item II de Excesso de Arrecadação conforme fonte(s) descrita(s):

0103 - Educação / 10% sobre Transf. Constitucionais	40.000,00
0303 - Saúde / percentual vinc. s/ a receita de impostos	25.000,00
0001 - Recursos Livres	20.000,00
Total Anulação: 85.000,00	

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

adm, 17 de Dezembro de 2012

Valdomiro Canequins de Souza
VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2012
CONTRATO Nº 1812



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

LEI Nº 040/2012

Súmula: Denomina Unidade Básica de Saúde-UBS e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Denomina-se "TEREZINHA SOARES MUZULON" a Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na Quadra nº 01, datas nº 03/A,04/B, 04/C e 05/A, Rua Benedito José Muniz/Rua José Ferreira Castilho, nesta cidade de São Jorge do Ivaí - PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 21 de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito Municipal

Jose Carlos Gonçalves Magro, Procurador Geral

LEI Nº 041/2012

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2012.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, Aprovo e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 399.100,00 (trezentos e noventa e nove mil e cem reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização dos recursos relativos ao cancelamento no valor de R\$ 399.100,00 (trezentos e noventa e nove mil e cem reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito; Valdenir Casetta, Contador

LEI Nº 039/2012

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, Aprovo e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir na Contabilidade do SAMAE de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o cancelamento no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito; Valdenir Casetta, Contador

DECRETO Nº 128/2012

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 039/2012 de 21/12/2012.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade do SAMAE de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o cancelamento no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito; Valdenir Casetta, Contador

DECRETO Nº 129/2012

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2012.

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 041/2012 de 21/12/2012.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 399.100,00 (trezentos e noventa e nove mil e cem reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização dos recursos relativos ao cancelamento no valor de R\$ 399.100,00 (trezentos e noventa e nove mil e cem reais), das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito; Valdenir Casetta, Contador

PORTARIA Nº 092/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de viabilizar uma transição governamental pautada na transparência e seriedade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Equipe de Transição entre o atual e futuro governo. Parágrafo Único - Ficam nomeados os membros que estarão envolvidos na equipe de transição, conforme listagem de nomes a seguir:

- a. Membros do Futuro Governo: - ANDRÉ LUÍS BOVO, portador da CI-RG nº 6.004.021-4; - ANDERSON ANTONIO CRIVELARO, portadora da CI-RG nº 6.199.385-1/Pr.

- b. Membros da atual gestão: - WELBER ROBERTO MINELI, RG. nº 5.994.013-9/Pr - MARCOS GRANZOTTO NETO, RG. 8.075.954-1/Pr

Artigo 2º - A Equipe tem a finalidade de levantar dados e informações necessárias para uma transição que assegure a interrupção dos serviços públicos essenciais, visando sempre o bem estar da população.

Artigo 3º - A Equipe de Transição atuará no período de 19 a 30/12/2012, devendo, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os Membros da Equipe de Transição não receberão qualquer tipo de remuneração e ou gratificação por o desempenho das funções.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 18 de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6121

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CONTRATADO: C.B. DE MORAES & CIA LTDA. OBJETO: alteração do contrato originalmente firmado, de prestação de serviços de rebalçamento da iluminação pública do Município de São Jorge do Ivaí, em virtude de um acréscimo quantitativo do objeto, qual seja o rebalçamento de mais 27 (vinte e sete) luminárias, por um valor de R\$ 17.833,50 (dezesete mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), ascendendo em 6,75% o valor inicial.

PORTARIA Nº 087/2012

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

REVOGAR, a Portaria nº 063/2012 de 03/09/2012, na qual determina horário especial de trabalho a funcionária Maria Eunice Nogueira Fernandes.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito; Rosa Vânia Inserilo, Enc. Div. De Pessoal

PORTARIA Nº 088/2012

O SR. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, Aos funcionários abaixo relacionados, lotados no Departamento de Educação, Cultura e Esportes - PETI, 30 (trinta) dias de férias conforme estabelece a legislação supra citada, a saber:

Table with columns: Nome, CPF, Período Aquisitivo, Período de Férias. Lists names and dates for vacation periods.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, em 14 de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito; Rosa Vânia Inserilo, Enc. Dep. Pessoal

PORTARIA Nº 089/2012

O Sr. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, Aos funcionários abaixo relacionados, lotados no Centro Municipal de Educação Infantil - Monteiro Lobato, 30 (trinta) dias de férias conforme estabelece a legislação supra citada, a saber:

Table with columns: Nome, CPF, Período Aquisitivo, Período de Férias. Lists names and dates for vacation periods.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, em 14 de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito; Rosa Vânia Inserilo, Enc. Dep. Pessoal

PORTARIA Nº 090/2012

O SR. MILTON MUZULON, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, Aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Escola Municipal São Jorge - Ensino Fundamental, 30 (trinta) dias de férias conforme estabelece a legislação supra citada, a saber:

Table with columns: Nome, CPF, Período Aquisitivo, Período de Férias. Lists names and dates for vacation periods.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, em 14 de dezembro de 2012.

Milton Muzulon, Prefeito; Rosa Vânia Inserilo, Enc. Dep. Pessoal

“Crateras” isolam cidades e impedem transito nas PR-542 e PR-340 entre Colorado, Itaguajé, Santa Inês e Santo Inácio

A chuva intermitente registrada no início da semana, superou os 300 milímetros, causando a abertura de seis “crateras” que engoliram a pista de rolagem, isolando moradores nos municípios de Colorado, Itaguajé, Santa Inês e Santo Inácio bem como deixando ilhado alguns usuários destas duas rodovias PR/542 (que dá acesso aos estados de Mato Grosso e São Paulo) e a PR/340 que tem fluxo de caminhões transportadores de areia do Porto Primavera.

A interdição destas duas rodovias pegou de surpresa muitos condutores que costumam utilizar estas vias. Por enquanto não existe prazo para a liberação da pista. Estas rodovias sob a tutela do Estado, receberam medidas paliativas de imediato pela equipe do DER/PR, nos pontos afetados, onde abriram enormes crateras deixando muitos estradeiros caminhoneiros ilhados e os produtos rurais sem perspectivas de escoamento das safras.

Duas situações por exemplo sofreram danos, nas primeiras horas da 3ª feira (Dia 18). A primeira por conta de produtos perecíveis como o frango de corte que não pode ser retirado e a segunda foi com o deslocamento dos candidatos eleitos da Comarca, que ficaram ilhados e tiveram que transitar por longos desvios, ocasionando o atraso no cerimonial na sede da Comarca de Colorado.

A cratera aberta na curva da Água Grande, próximo a Colorado, um motorista de automóvel de Minas Gerais, (foto) que estava com mais dois ocupantes, não respeitou a sinalização, caiu no buraco, sofrendo escoriações. No trecho desta cratera até onde está instalado o lixo reciclável de Itaguajé, quatro caminhões bitrem carregados, dois, com carga seca (destino/Londrina) e dois com carga líquida de produto corrosivo, de Teodoro Sampaio (SP) ficaram ilhados e só conseguiram voltar à trafegar aos seus destinos, graças a ajuda da equipe da prefeitura de Itaguajé que disponibilizou quatro (4) máquinas para arrastar os “bitrens” via estrada de terras secundárias(Estrada da Serrinha/Estrada Travessão do Marcos



Ederli. O motorista Ari Renovato (56 anos) de Londrina, agradeceu o prefeito Jairo Parron, por disponibilizar máquinas, funcionários

e ele próprio na “boléia” de um trator traçado, (de sua propriedade particular) ficou até o final da operação. Na PR 340 que liga Itaguajé

à Santa Inês, na curva da represa Água Santa Inês, o aterro não suportou o peso das águas e no local abriu uma enorme cratera, ficando

sem condições de trafego algum, deixando a cidade isolada e com falta de água potável; a Sanepar, está abastecendo a população com

carros pipa. Agora é esperar para que o DER/PR faça desvios por estradas de terras dando condições aos usuários trafegar.

Voluntária, Márcia Reigota presenteia a cidade em que vive com seus familiares, doando terras ao patrimônio público municipal de Jardim Olinda



No dia 01 de dezembro, sábado, às 20 horas, ocorreu no salão social de Jardim Olinda cerimônia de entrega de Título de Cidadã Honorária a empresária rural Márcia Reigota da Rosa Vellini. Márcia Reigota recebe o título por sua doação de uma área de terras ao município de Jardim Olinda, que incorporou ao patrimônio público municipal onde será edificado o Programa Casa Nova Vida Nova para abrigar 44 famílias. O gesto da senhora Vellini, é um modelo de solução para um país com tantos desafios sociais.

Família empreendedora e que sabe armazenar amizade sincera além dos dotes, ao doar estas terras ao patrimônio público municipal da exemplo de JESUS CRISTO no serviço ao próximo, com objetivo único

de melhorar o município por meio da sua principal riqueza: o ser humano.

Segundo o gestor municipal Juraci Paes; “Esta parceria com a iniciativa privada é fundamental em nossas atividades. Reconhecemos a importância do apoio da senhora Márcia Reigota da Rosa no desenvolvimento social da comunidade e com este gesto simples mais de muito significado, outorgamos a ela um merecido Título de Cidadã Honorária de Jardim Olinda, terra que ela adotou como seu verdadeiro porto seguro”. Em sua fala, Marcia Reigota enfatizou: “Agradeço o título que recebo de todos vocês, representado na pessoa do prefeito municipal Juraci Paes, e agradeço a Deus por ter me dado a oportunidade de constituir minha família

nesta cidade e ter me concedido meios de poder doar este pedaço de terras para satisfazer a necessidade de tantas famílias.

Eu me surpreendi que seria este numero de casas que seriam construídas, fiquei extremamente emocionada, estou ainda emocionada e por isso quero agradecer a vocês famílias beneficiadas que me deram a oportunidade de de ajudá-los neste sonho de cada um, não posso deixar de agradecer meu esposo Cesar Vellini e meus filhos Vitor e Heitor que foram também responsáveis nessa alegria proporcionada tanto a vocês como a todos nós. Muito obrigada”.

Rosa Cristina e Gilberto Vieira, casal representando todas as famílias beneficiadas, entregam flores

a Márcia, em nome de todas as outras famílias, forma de agradecimento pelo gesto nobre que ela fez na doação deste terreno que veio acalantar a realização do sonho da moradia própria. O critério de avaliação na seleção das famílias para ganharem esta área onde vão construir suas casas passou por uma Comissão de onze membros representantes de vários segmentos da sociedade local.





Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permitente: Município de Cruzzeiro do Sul - Pr.
Permissária: Essencial Bandejas Ltda..
Objeto: O Município de Cruzzeiro do Sul - Pr. na condição de proprietário de 5 (cinco) Computadores, com Plaquetas de Patrimônio: nº 001-204; nº 001-0206; nº 001-0208; nº 001-0209 e nº 001-0244.
Início: 19 de Dezembro de 2012.
Foro: Comarca de Paracity - Pr.

Ailton Biso de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permitente: Município de Cruzzeiro do Sul - Pr.
Permissária: Fazenda 3 A
Objeto: O Município de Cruzzeiro do Sul - Pr. na condição de proprietário de 5 (cinco) Computadores, com Plaquetas de Patrimônio: nº 001-0189; nº 001-0190; nº 001-0191; nº 001-0192 e nº 001-0193.
Início - 19 de Dezembro de 2012.
Foro: Comarca de Paracity - Pr.

Ailton Biso de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 400/2012 de 21/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 93 de 28/11/2011.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Lists various budget items and their amounts.

Total Suplementação: 244.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Lists budget items to be reduced and their amounts.

Total Redução: 244.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

Ailton Biso de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato de Fomento nº 020/2012 de 11.04.2012, que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor AILTON BISO DE ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 4.708.663-9/SS/PPR, C.P.F. nº 591.983.499-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Romário Martins s/nº - Cruzzeiro do Sul - Estado do Paraná, a empresa R. DIAS & MOURA LTDA., sito na Avenida Senador Souza Naves nº 445, CEP 87.650.000 cidade de Cruzzeiro do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.207.447/0001-48, neste por seu representante legal, Senhor Renato Laurentino Dias, portador do RG 7.883.975-9 e do CPF 034.392.999-61, residente e domiciliado na cidade de Cruzzeiro do Sul, Estado do Paraná, de acordo com disposto no § único da cláusula segunda e Cláusula Décima Segunda. afirmam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO DE PRAZO
Fica através do presente Termo Aditivo, prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo de fomento previsto na Cláusula Nona do Contrato n.º 020/2012 de 11.04.2012.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CRUZEIRO DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE
R.L. DIAS & MOURA LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Cimar Bellato
Oswaldo de Oliveira
Cidnei de Souza

Paulo de Aguiar Esteves
CPF 234.771.594-00

PORTARIA nº 486/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCOS CESAR PIMENTEL, lotado no Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Assistente Administrativo, ABONO DE PERMANÊNCIA, previsto no § 5º do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 22/10/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze).

Ailton Biso de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL.

CONTRATADA: M.F. FRASSATI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ n. 10.681.126/0001-22, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1248 - Sala 02 - Centro - Nova Esperança - Pr., representada neste ato pelo Senhor ANDRÉ FRASSATI, representante legal da empresa.

DO OBJETO
O presente contrato é a Prestação de serviços de instalação de 05 (cinco) ar condicionados com execução de infra-estrutura nas dependências do edifício sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Cruzzeiro do Sul - Estado do Paraná.

DO VALOR
R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais)

DO TIPO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado a CONTRATADA por conta de recursos provenientes do Governo Federal, destinados especificamente ao aparelhamento da unidade pública.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

DO FORO
Foro da Comarca de Paracity - Estado do Paraná

CRUZEIRO DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2012

Empresa: M.F. FRASSATI & CIA LTDA.
CNPJ: 10.681.126/0001-22
Endereço: AV Rocha Pombo, 1248 - Sala 02 - Centro - Nova Esperança - Pr.
Objeto: Prestação de serviços de instalação de 05 (cinco) ar condicionados com execução de infra-estrutura nas dependências do edifício sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Cruzzeiro do Sul - Estado do Paraná.
Valor: R\$ 2.960,00

Cruzeiro do Sul - PR 21 de Dezembro de 2012.

Ailton Biso de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 399/2012

SÚMULA: TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE TÍTULOS - AVANÇO HORIZONTAL DE PROFESSORAS E EDUCADORAS INFANTIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO ARTIGO 31 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33, DA LEI MUNICIPAL 092/2011.

O Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 31 e Parágrafo 6º do Art. 33, da Lei Municipal 092/2011, que eformulou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzzeiro do Sul - Paraná,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam Enquadrados os Professores e Educadores Infantis integrantes do quadro do magistério público municipal, em efetivo exercício, na nova tabela salarial de acordo com o enunciado no artigo 31 e Parágrafo 6º do Art. 33, da Lei municipal nº 092/2011, conforme a seguir especificado:

ANEXO I Professoras e educadoras infantis que farão jus a progressão horizontal por capacitação conforme artigo 31 da Lei 092/2011.

Table with columns: Professores e Educadoras Infantis, Nível classe/subclasse. Lists names and their respective levels.

Anexo II - Professoras e educadoras infantis que farão jus ao adicional de aperfeiçoamento constante do parágrafo 6º do Artigo 33 da Lei 092/2011.

Table with columns: Professores e Educadoras Infantis, Avaliação de progressão horizontal por capacitação. Lists names and their evaluation percentages.

Anexo III - Não obteve os requisitos para progressão horizontal por capacitação

Table with columns: Professores e Educadoras Infantis, Avaliação de progressão horizontal por capacitação. Lists names and their evaluation percentages.

Table with columns: capacitação, Professor Pós - NIVEL III/J-21. Lists Ana Maria de Barros Esteves.

Anexo IV - Não obteve requisitos para fazer jus ao adicional de aperfeiçoamento

Table with columns: Professores e Educadoras Infantis, Avaliação de progressão horizontal por aperfeiçoamento. Lists Elisângela Alves da Silva.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzzeiro do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

Ailton Biso de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Praça José Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 - E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

DECRETO Nº 0178/2012

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor NILSON APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na Lei Municipal nº 0947/2011 de 14 de setembro de 2011:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 190.041,28 (cento e noventa mil quatrocentos e oito centavos), destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR. Lists budget items and their amounts.

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR. Lists budget items and their amounts.

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos: I - O Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, a saber:

Table with columns: FONTE, DESCRIÇÃO, R\$. Lists various revenue sources and their amounts.

II - Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R\$ 7.091,28 (sete mil noventa e oito centavos):

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR. Lists budget items and their amounts.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia - PR, 21 de dezembro de 2012.

Nilson Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formosador: A. P. ALCANTARA DISTRIBUIDORA ME
Endereço: RUA PEDRO MARQUES DOS REIS
Cidade: Palco - PR
CNPJ: 14.775.720/0001-08

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Valor Unitário, Valor Total

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93.
É dispensável a licitação.

São Jorge do Ivaí, 14 de Dezembro de 2012

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formosador: ROSSIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Endereço: AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, 3875
Cidade: Maringá - PR
CNPJ: 01.820.910/0001-80

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Valor Unitário, Valor Total

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93.
É dispensável a licitação.

São Jorge do Ivaí, 14 de Dezembro de 2012

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formosador: WLADEMIR CARLOS ZANINI JUNIOR
Endereço: São Jorge do Ivaí - PR
CNPJ: 12.505.341/0001-08

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Valor Unitário, Valor Total

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93.
É dispensável a licitação.

São Jorge do Ivaí, 14 de Dezembro de 2012

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formosador: ADILSON DA SILVA NUNES
Endereço: RUA SALVADOR
Cidade: Nova Esperança - PR
CNPJ: 12.953.800/0001-05

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Valor Unitário, Valor Total

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93.
É dispensável a licitação.

São Jorge do Ivaí, 14 de Dezembro de 2012

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formosador: SUDAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Endereço: AV. ALZIRO ZARUR, 797
Cidade: Maringá - PR
CNPJ: 05.946.789/0001-46

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Valor Unitário, Valor Total

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93.
É dispensável a licitação.

São Jorge do Ivaí, 14 de Dezembro de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATAIAIA

Praca São Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 - E-MAIL: contabilidade.ataiaia@yahoo.com.br

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 0173/2012

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor NILSON APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na Lei Municipal nº 0947/2011 de 14 de setembro de 2011:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.107,50 (cento e setenta mil e sete reais e cinquenta centavos), destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos: I - O Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, a saber:

Table with 5 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, R\$

II - Os resultados de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R\$ 48.705,50 (quarenta e oito mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos):

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia - PR, 12 de dezembro de 2012.

REPÚBLICA
DECRETO Nº 0166/2012

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor NILSON APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na Lei Municipal nº 0996/2012 de 28 de novembro de 2012:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 233.157,00 (duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos: I - Os resultados de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R\$ 233.157,00 (duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais) a saber:

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia - PR, 12 de dezembro de 2012.

REPÚBLICA
DECRETO Nº 0166/2012

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor NILSON APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na Lei Municipal nº 0996/2012 de 28 de novembro de 2012:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 233.157,00 (duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos: I - O Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, a saber:

Table with 5 columns: FONTE, DESCRIÇÃO, R\$

II - Os resultados de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R\$ 48.705,50 (quarenta e oito mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos):

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas constantes no Art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia - PR, 12 de dezembro de 2012.

REPÚBLICA
DECRETO Nº 0166/2012

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor NILSON APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na Lei Municipal nº 0996/2012 de 28 de novembro de 2012:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.107,50 (cento e setenta mil e sete reais e cinquenta centavos), destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos: I - Os resultados de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R\$ 233.157,00 (duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais) a saber:

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR

Nova Esperança, Domingo, 23 de Dezembro de 2012.



DECRETO Nº.225/2012
Data: 14 DE DEZEMBRO DE 2012
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 768.334,00 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO', 'MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE', etc.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior fica utilizado conforme segue:

Table showing funding sources: FONTE 101 - FUNDEB 60%, FONTE 102 - FUNDEB 40%, FONTE 103 - EDUCAÇÃO 5%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO OUVIDOR', 'FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'RECUPERAÇÃO DE PAVIM., MUIROS, CALÇADAS E GALERIAS', 'RECUPERAÇÃO DO CANAL DE GABIÕES', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA', 'MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAÚDE', 'MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE', 'MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA', 'MANUT. PROG. EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS', etc.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo único Essa situação de anormalidade é válida para todo o Território do município, comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, sob pena de posterior indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 1º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

Art. 6º Fica autorizado por força da emergência do Poder Executivo efetuar contratação de serviços, maquinários e obras que se fizerem necessárias para minimizar de forma urgente os danos causados pelo excesso de chuvas que assolou o município de Paracity, cabendo aos setores competentes a adoção das medidas administrativas e legais contempladas no presente ato administrativo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ter por vigência um prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por até 90 dias, em função da evolução do desastre.

PAÇO MUNICIPAL DA CIDADE DE PARACITY-PR, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Mário Shideo Yamamoto - PREFEITO MUNICIPAL

D-E-C-R-E-T-O - Nº 226/2012

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o PARECER, emitido pela Assessoria Jurídica, e outros documentos da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

RESOLVE:
ADJUDICAR/ HOMOLOGAR o Convite nº 009/2012, relativo a contratação de empresa no ramo pertinente para a Execução da Iluminação Pública da Avenida Brasil do município de Paracity, cuja proposta recebida foi julgada apta pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que optou pela proposta do proponente habilitado: J.B. LIMA MATERIAIS ELÉTRICOS - ME - CNPJ 13.476.100/0001-30, da cidade de Maringá-PR a qual apresentou menor preço por empreitada global, atendendo todos os requisitos exigidos, satisfazendo assim os interesses desta municipalidade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY - PR, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.
Mário Shideo Yamamoto - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.1.914/2012
DATA: 20 de dezembro de 2012

SÚMULA - "Denomina CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDINI ZILÁ SANTOS INOCÊNCIO"

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal da cidade de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulgou e Sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica denominado oficialmente de CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDINI ZILÁ SANTOS INOCÊNCIO, localizado na Rua Libano, 445, esquina com a Rua João Pessoa, lotes de terras 10 a 16, da Quadra 25, Conjunto João Lopez Lopez, da Planta Geral desta cidade.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Paço Municipal de Paracity, em 20 de dezembro de 2012.
Mário Shideo Yamamoto - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.1.911/2012
Data: 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 768.334,00 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO', 'MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL', 'MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL', 'MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'RECUPERAÇÃO DE PAVIM., MUIROS, CALÇADAS E GALERIAS', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAÚDE', 'MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE', 'Outros serviços de terceiros - pessoa física', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL', 'Obrigações patronais', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA', 'Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUT. PROG. EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS', 'Obrigações patronais', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS', 'Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUT. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS', 'Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUT. GABINETE DO SECRET. DA ASSISTENCIA SOCIAL', 'Outros serviços de terceiros - pessoa física', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL', 'Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA', 'Equipamentos e material permanente', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS', 'Obras e instalações', etc.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'MELHORIAS EM MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA', 'Material de consumo', etc.



DECRETO Nº 236/2012

Data: 19 de dezembro de 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2012 para o Instituto de Previdência do Município de Paracity - FUNPAR e dá outras providências.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACITY, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.913 DE 19/12/2012

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para Instituto de Previdência do Município de Paracity - FUNPAR no orçamento vigente no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Código, Descrição. Includes FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, MANUTENÇÃO DO INST.PREV.MUNICIPAL, etc.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Código, Descrição. Includes MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO INST.PREVIDENCIA, etc.

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

PLANO PLURIANUAL- PPA

Table with 3 columns: PRIORIDADES, METAS, EXERCÍCIO 2012 VALOR EM R\$. Includes Crédito Adicional Especial para Instituto de Previdência do Município de Paracity - FUNPAR.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Table with 2 columns: PRIORIDADES, METAS. Includes Crédito Adicional Especial para Instituto de Previdência do Município de Paracity - FUNPAR.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paracity, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 242/2012

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

EXONERAR, "ELIANE DA SILVA CAROSSA", ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Divisão, a partir de 20 de dezembro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 238/2012

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

EXONERAR, "ANTONIO SANCHES", ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo, a partir de 20 de dezembro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 232/2012

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 38 e 45 da Lei Municipal nº 1.839/2011,

RESOLVE:

COLOCAR EM DISPONIBILIDADE, o funcionário público municipal FÁBIO GRANDE NOGUEIRA, por motivo de extinção de cargo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 240/2012

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

EXONERAR, "DANIELI ALVES DE OLIVEIRA", ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Divisão, a partir de 20 de dezembro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 231/2012

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

EXONERAR, "FÁBIO GRANDE NOGUEIRA", ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esportes, a partir de 14 de dezembro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 233/2012

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 45 da Lei Municipal nº 1.839/2011,

RESOLVE:

READAPTAR no cargo abaixo a partir desta data, o funcionário público municipal "FÁBIO GRANDE NOGUEIRA", colocado em disponibilidade em virtude de extinção de cargo, conforme se especifica:

Table with 5 columns: CARGO, GO, PADRÃO, NÍVEL, CLASSE. Includes Operário, SG, 2, C, 5.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº 235/2012

Data: 19 de dezembro de 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2012 para o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Adolescência da Comarca de Paracity - CODICRAD e dá outras providências.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACITY, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.912 DE 19/12/2012

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Adolescência da Comarca de Paracity - CODICRAD no orçamento vigente no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Código, Descrição. Includes SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, etc.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Código, Descrição. Includes MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE, etc.

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

PLANO PLURIANUAL- PPA

Table with 3 columns: PRIORIDADES, METAS, EXERCÍCIO 2012 VALOR EM R\$. Includes Subvenção ao Complexo de Atendimento à Família, Infância e Adolescência da Comarca de Paracity - CODICRAD.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Table with 2 columns: PRIORIDADES, METAS. Includes Subvenção ao Complexo de Atendimento à Família, Infância e Adolescência da Comarca de Paracity - CODICRAD.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paracity, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

LEI Nº 1.913

Data: 19 de dezembro de 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2012 para o Instituto de Previdência do Município de Paracity - FUNPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para Instituto de Previdência do Município de Paracity - FUNPAR no orçamento vigente no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Código, Descrição. Includes FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, MANUTENÇÃO DO INST.PREV.MUNICIPAL, etc.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Código, Descrição. Includes MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO INST.PREVIDENCIA, etc.

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

PLANO PLURIANUAL- PPA

Table with 3 columns: PRIORIDADES, METAS, EXERCÍCIO 2012 VALOR EM R\$. Includes Crédito Adicional Especial para Instituto de Previdência do Município de Paracity - FUNPAR.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Table with 2 columns: PRIORIDADES, METAS. Includes Crédito Adicional Especial para Instituto de Previdência do Município de Paracity - FUNPAR.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paracity, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

LEI Nº 1.912

Data: 19 de dezembro de 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2012 para o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Adolescência da Comarca de Paracity - CODICRAD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Adolescência da Comarca de Paracity - CODICRAD no orçamento vigente no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Código, Descrição. Includes SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, etc.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Código, Descrição. Includes MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE, etc.

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

PLANO PLURIANUAL- PPA

Table with 3 columns: PRIORIDADES, METAS, EXERCÍCIO 2012 VALOR EM R\$. Includes Subvenção ao Complexo de Atendimento à Família, Infância e Adolescência da Comarca de Paracity - CODICRAD.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Table with 2 columns: PRIORIDADES, METAS. Includes Subvenção ao Complexo de Atendimento à Família, Infância e Adolescência da Comarca de Paracity - CODICRAD.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paracity, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 241/2012

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

EXONERAR, "ESPEDITO SOARES DE BRITO", ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, a partir de 20 de dezembro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 239/2012

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

EXONERAR, "ROSA AKIKO IWASSE YAMAMOTO", ocupante do cargo de Secretária Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, a partir de 20 de dezembro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=

DECRETO Nº. 237/2012

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

EXONERAR, "JOSÉ MARCILIO VISMARA", ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, a partir de 20 de dezembro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACITY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mário Shideo Yamamoto

=PREFEITO MUNICIPAL=



Prefeitura do Município de Colorado ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (41) 3323.3033 CNPJ 78.970.329/0001-03 - coloradop@coloradop.gov.br coloradopr.com.br

AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 006/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, para conhecimento de todos os interessados, a ANULAÇÃO da CARTA CONVITE, para Aquisição de peças para manutenção de veículos pertencentes à frota do transporte escolar do município, por ilegalidade (POR FALTA DE PUBLICAÇÃO NO DIARIOS DA UNIÃO E FEDERAL), com fulcro no art. 49 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993.

O novo edital será divulgado no mesmo meio de publicação.

Colorado (PR), 10 de Dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 361/2012
Processo: nº 137/2012
Pregão Presencial: nº 044/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contrato: W.A. RAHIM EL JANANI
Objetivo: Aquisição de tecidos de cama, mesa, banho, copa e cozinha, tecidos para secretarias do município
Valor: R\$ 22.041,60 (Vinte e dois mil quarenta e um reais e sessenta centavos)

Table with 4 columns: Dotação, Departamento, Elemento da Despesa, Valor. Includes Dotação 08.002.12.365.0010.2067, Departamento Manutenção do ensino infantil, etc.

Vigência: 07 meses
Homologado em: 15/06/2012

Colorado - PR, 17 de dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 362/2012
Processo: nº 147/2012
Pregão Presencial: nº 052/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada: J G SOARES & CIA LTDA -ME
Objetivo: Contratação de serviços especializados em manutenção, conservação e guincho da frota municipal
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Table with 3 columns: Dotação, Departamento, VALOR. Includes Dotação 08.002.12.361.0010.2036, Departamento Programa Salário Educação, etc.

Homologado: 28/06/2012.
Vigência: 08 meses.

Colorado - PR, 17 de Dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 363/2012
Processo: nº 147/2012
Pregão Presencial: nº 052/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada: BENEDITO MARCILIO DA SILVA-ME
Objetivo: Contratação de serviços especializados em manutenção, conservação e guincho da frota municipal
Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Table with 3 columns: Dotação, Departamento, VALOR. Includes Dotação 08.002.12.361.0010.2035, Departamento Manutenção do Ensino Fundamental, etc.

Homologado em: 29/06/12
Vigência: 08 meses

Colorado - PR, 20 de dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

Prefeito



Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86600-000 - Colorado - Paraná - (44) 3373-3033
CNPJ 78.970.328/0001-03 - colorado@coloradopar.gov.br
coloradopar.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n° 364/2012
Processo: n° 235/2011
Pregão Presencial: n° 069/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada VISOGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.

Objetivo: Aquisição de Material Gráfico
Valor: R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais)

Dotação	Departamento	Valor
08.002.12.361.0010.2035	Manutenção do Ensino Fundamental -103	6.440,00
TOTAL		6.440,00

Homologado em: 04/01/2012.
Vigência: 12 meses

Colorado, aos 19 de Dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n° 365/2012
Processo: n° 147/2012
Pregão Presencial: n° 052/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada: J G SOARES & CIA LTDA - ME

Objetivo: Aquisição de peças automotivas linha leve, pesada e contratação de serviços especializados em manutenção, conservação e guincho para frota municipal de Colorado

Valor: R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais)

Dotação	Departamento	VALOR
08.002.12.361.0010.2035-104	Manutenção do ensino Fundamental -	11.000,00
	3.3.90.39.00.00	
08.002.12.361.0010.2035-103	Manutenção do ensino Fundamental -	7.300,00
	3.3.90.30.00.00	
TOTAL		18.300,00

Homologado: 28/06/2012.
Vigência: 08 meses.

Colorado - PR, 20 de Dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n° 366/2012
Processo: n° 215/2012
Convite: n° 007/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada: RODRIGO MOIA - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

Objetivo: Aquisição de material elétrico, construção e prestação de serviço para instalação de ar condicionado nas escolas municipais.

Valor: R\$ 26.883,45 (Vinte e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO	DEPARTAMENTO	VALOR
08.002.12.361.0010.2035	Manutenção do ensino fundamental	3.3.90.39.16
		13.000,00
08.002.12.361.0010.2036	Programa salário educação	3.3.90.30.26
		13.883,45
TOTAL		26.883,45

Homologado: 22/12/2012
Vigência: 07 meses

Colorado - PR, 22 de dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE CV Nº 007/2012.

OBJETO: Aquisição de material elétrico, construção e prestação de serviço para instalação de ar condicionado nas escolas municipais.

VENCEDOR: RODRIGO MOIA - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

CNPJ: 16.803.222/0001-82

VALOR: R\$ 26.883,45 (Vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** ao proponente **RODRIGO MOIA - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME.**

Colorado-Pr. 22 de Dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n° 116/2012
Processo: n° 244/2011.
Concorrência: n° 005/2011.

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada: CEDRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP

Objetivo: Contratação de Empresa Especializada na execução de obra para construção do Centro de Assistência e Promoção Social CAPS.

ASSINATURA	PRAZO	VIGENCIA	PRORROGAÇÃO
	90 DIAS	31/12/12	01/01/2013.04 01/03/2013

Colorado - PR, 20 de Dezembro de 2012.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

DECRETO Nº 873/2012

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 2478/2011, RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2012.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2012, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 443.260,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL		
01 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3	3.3.90.14.00.00.00.0.1.000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
		1.250,00
05 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
04.129.0003.2.016	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
26	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		1.000,00
05 OUVIDORIA GERAL E CONTROLADORIA		
04.121.0003.2.008	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA E CONTROLADORIA	
34	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		3.550,00
37	3.1.91.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		120,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01 GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0003.2.007	CHEFIA DE GABINETE - ADMINISTRAÇÃO	
42	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		2.400,00
04.128.0003.2.008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
52	3.1.91.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		700,00
03 DIVISÃO DE C.P.D.		
04.126.0003.2.010	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROC. DE DADOS	
62	3.1.91.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		300,00
04 DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		
04.122.0003.2.011	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS	
67	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		2.700,00
69	3.1.90.16.00.00.00.0.1.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
		400,00
70	3.1.91.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		60,00
05 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
04.122.0003.2.012	ADMINISTRAÇÃO GERAL E PAÇO MUNICIPAL	
77	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		3.900,00
78	3.1.90.13.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		6.500,00
79	3.1.90.16.00.00.00.0.1.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
		2.700,00
86	3.3.90.39.00.00.00.0.1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		8.700,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
01 GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.123.0003.2.014	CHEFIA DE GABINETE - FINANÇAS	
96	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		1.200,00
03 DIVISÃO DE RECEITAS		
04.129.0003.2.016	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECEITAS	
107	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		2.400,00
04 DIVISÃO DE CONTABILIDADE		

04.124.0003.2.017	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE	
120	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		1.700,00
123	3.1.91.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		100,00

07	SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNIT	
02	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0008.2.025	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
172	3.1.91.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		100,00
177	3.3.90.39.00.00.00.0.1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		1.400,00

08.244.0008.2.028	MANUTENÇÃO DO CRAS	
194	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		550,00

08	DEPART. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
02	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0010.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
233	3.1.90.09.00.00.00.0.1.104	SALÁRIO-FAMÍLIA
		1.150,00
234	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		300,00
236	3.1.90.11.00.00.00.0.1.104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		51.500,00
238	3.1.90.16.00.00.00.0.1.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
		70,00
240	3.1.90.16.00.00.00.0.1.104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
		12.300,00
241	3.1.91.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		40,00
242	3.1.91.13.00.00.00.0.1.103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		12.000,00
243	3.1.91.13.00.00.00.0.1.104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		45.000,00
252	3.3.90.39.00.00.00.0.1.104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		3.000,00

06	DIVISÃO DE ESPORTES	
27.812.0013.2.046	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	
291	3.1.90.09.00.00.00.0.1.000	SALÁRIO-FAMÍLIA
		110,00
292	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		4.500,00
294	3.1.90.16.00.00.00.0.1.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
		650,00

09	SECRETARIA DE SAÚDE	
02	DEPARTAMENTO MÉDICO	
10.301.0007.2.049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	
314	3.1.90.09.00.00.00.0.1.303	SALÁRIO-FAMÍLIA
		140,00
315	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		100.770,00
316	3.1.90.11.00.00.00.0.1.303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		98.000,00
319	3.1.90.16.00.00.00.0.1.303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
		22.500,00
320	3.1.91.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		6.500,00
321	3.1.91.13.00.00.00.0.1.303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		7.600,00
331	3.3.90.39.00.00.00.0.1.303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		2.500,00

10.301.0007.2.050	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
340	3.1.90.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		25.000,00

10	SECR. MUN. DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇO E SANEAMEN	
02	DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO	
16.452.0005.2.055	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	
400	3.1.90.16.00.00.00.0.1.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
		1.950,00

16.182.0005.2.013	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL	
359	3.1.90.09.00.00.00.0.1.000	SALÁRIO-FAMÍLIA
		100,00
361	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		3.700,00
364	3.1.90.16.00.00.00.0.1.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
		470,00

26.782.0004.2.058	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIP. P/O SISTEMA VIÁRIO	
422	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		180,00

11	SECR. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.0015.2.061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
44	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		1.350,00

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	
02	TURISMO	
23.696.0020.2.066	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
477	3.1.91.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		150,00

Total das Suplementações.....R\$ 443.260,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.0003.2.007	CHEFIA DE GABINETE - ADMINISTRAÇÃO	
43	3.1.90.13.00.00.00.0.1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		502,00

04.128.0003.2.008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	
48	3.1.90.09.00.00.00.0.1.000	SALÁRIO-FAMÍLIA
		180,00
49	3.1.90.11.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		2.210,00

03	DIVISÃO DE C.P.D.	
04.126.0003.2.0		

Nova Esperança, Domingo, 23 de Dezembro de 2012.

(Continuação da página anterior)

Parágrafo único. A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Art. 12. O Município promoverá ação sistemática de proteção ao consumidor, mediante programas específicos.

§ 1º A política econômica de consumo será planejada e executada pelo Poder Público, com a participação de entidades representativas do consumidor e de trabalhadores dos setores de produção, industrialização, comercialização, armazenamento, serviços e transportes, atendendo, especialmente, aos seguintes princípios:

I – integração em programas estaduais e federais de defesa do consumidor;

II – favorecimento de meios que possibilitem ao consumidor o exercício do direito à informação, à escolha e à defesa de seus interesses econômicos;

III – prestação, atendimento e orientação ao consumidor, através do órgão de execução especializado.

§ 2º O Município poderá criar Conselho de Defesa do Consumidor para viabilizar ações em defesa dos consumidores.

CAPÍTULO V PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 13. A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência e será exercida:

I – pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

II – pela ação fiscalizadora sobre a administração pública;

III – pela tribuna popular.

§ 1º Na elaboração das ações municipais, especialmente, no do plano diretor e dos orçamentos que conterão especificamente programas, projetos, obras e atividades a serem executadas, haverá participação popular mediante cooperação e manifestação das associações representativas, incluindo-se de moradores.

§ 2º Fica instituída a tribuna popular nas sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal podendo dela fazer uso entidades sindicais com sede em Florai, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais e, ainda, entidades que, mesmo não tendo abrangência municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Florai, nos termos da regulamentação a ser fixada no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 14. O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e orientação da ação dos particulares.

§ 1º Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local e da manifestação da população, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º Os planos integrantes do processo de planejamento deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas gerais e setoriais segundo as quais o Município organiza sua ação.

§ 3º É assegurada a participação direta dos cidadãos, em todas as fases do planejamento municipal, na forma da lei, através das suas instâncias de representação, entidades e instrumentos de participação popular.

§ 4º Lei disciplinará a realização, a discussão, o acompanhamento da implantação, a revisão e atualização dos planos integrantes do processo de planejamento.

Art. 15. São objetivos gerais do planejamento e do desenvolvimento, em consonância com a legislação federal e estadual:

I – promover a ordenação do crescimento do Município em seus aspectos físicos, econômicos, sociais, culturais e administrativos;

II – aproveitar plenamente os recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários;

III – atender as necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;

IV – proteger o meio ambiente e preservar o patrimônio paisagístico e cultural do Município;

V – integrar a ação municipal com a dos órgãos e entidades federais, estaduais e metropolitanas, e, ainda, com a comunidade;

VI – incentivar a participação comunitária no processo de planejamento;

VII – ordenar o uso e ocupação do solo em consonância com a função social da propriedade.

§ 1º O Poder Executivo fica obrigado, na forma da lei, a introduzir critérios ecológicos em todos os níveis de seu planejamento político, econômico, social e de incentivo à modernização tecnológica.

§ 2º O Município, dentro de seu plano de desenvolvimento e de obras, priorizará a utilização de fontes de energias alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia.

TÍTULO II OS PODERES DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de nove Vereadores, representantes do povo, eleitos no Município, entre cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos direitos políticos, em pleito direto, pelo sistema proporcional, para legislatura de quatro anos.

SEÇÃO I A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.
Parágrafo único. Em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 18. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, instituição de tributos, fixação de alíquotas, isenções e anistias fiscais e de débitos;

II – matéria orçamentária: plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III – planejamento urbano: plano diretor, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV – organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual, e delimitação do perímetro urbano;

V – bens imóveis municipais: concessão de uso, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;

VI – auxílios e subvenções a terceiros;

VII – convênios, contratos e atos semelhantes com entidades públicas ou particulares;

VIII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da remuneração de servidores do Município, inclusive da administração indireta, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

IX – denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Art. 19. É de competência privativa da Câmara Municipal:

I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como declarar extintos seus mandatos nos casos previstos em lei;

II – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito quando em exercício, e Vereadores para afastamento do cargo;

III – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito quando em exercício, a se ausentarem do Município, por prazo superior a dez dias (10) ou do País por qualquer tempo;

IV – zelar pela preservação de sua competência, sustentando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador;

V – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito no prazo de 90 após o recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI – apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre a execução orçamentária, operações de crédito, dívida pública, aplicação das leis relativas ao planejamento urbano, à concessão ou permissão de serviços públicos, ao desenvolvimento dos convênios, à situação dos bens imóveis do Município, ao número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos, empregos e funções, bem como à política salarial;

VII – apreciar os relatórios anuais de sua Mesa;

VIII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

IX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica;

X – convidar o Prefeito ou convocar Secretários e Diretores de autarquias, fundações e empresas públicas, conforme o caso, responsáveis pela administração direta ou indireta, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

XI – criar comissões parlamentares de inquérito;

XII – solicitar informações aos órgãos estaduais, nos termos da Constituição Estadual;

XIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XIV – conceder título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, criação e transformação de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI – fixar, por lei de sua iniciativa, que deverá ser publicada antes do dia das eleições para o próximo mandato, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como a forma de reajuste se houver, observadas as normas aplicáveis pelas Constituições Federal e Estadual e legislação correlata, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação no dia da proclamação;

XVII – fixar, por lei de sua iniciativa, que deverá ser publicada antes do dia das eleições para a próxima legislatura, os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara, bem como a forma de reajuste, se houver;

XVIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIX – eleger sua Mesa, bem como destituí-la;

XX – deliberar sobre assuntos de sua competência privativa e de sua economia interna;

XXI – representar por dois terços de seus membros, para efeito de intervenção no Município;

XXII – criar, organizar e disciplinar o funcionamento das Comissões da Câmara Municipal;

XXIII – votar moção de censura pública aos secretários municipais em relação ao desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO I POSSE

Art. 20. Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano de início da legislatura, em reunião que será realizada às dez horas da manhã no recinto da Câmara de Vereadores ou na Casa da Cultura “Prof. Pedro Ananias” no Município de Florai.

§1º O Vereador que não comparecer para tomar posse, terá o prazo de quinze dias para fazê-lo, findo o qual será declarado extinto o seu mandato e convocado o suplente, que deverá tomar posse dentro de quinze dias.

§2º A Sessão de posse e instalação da legislatura será solene e presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, que designará um Vereador ou funcionário da Câmara para secretariá-lo.

§3º Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal de Florai, observar e igualmente cumprir as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado pelo povo e trabalhar pelo progresso e bem-estar de seus habitantes.”

§4º Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário designado fará a chamada nominal de cada Vereador, que em voz alta declarará:

“ASSIM PROMETO”.

§5º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como

ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II MESA DIRETORA

Art. 21. Depois de empossados os Vereadores e, ainda sob a presidência do mais votado entre os presentes, independentemente de número, darão posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, para em seguida, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, eleger a Mesa Diretora para o primeiro biênio, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, para mandato de dois anos, cujas chapas concorrentes deverão ser registradas até o início da cerimônia de posse.

§1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§2º Os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§3º Os Vereadores não poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora, participando em mais de uma chapa.

§4º As chapas registradas serão compostas de forma completa, com o preenchimento de todos os cargos, cujos integrantes deverão apor visto de ciência, como participantes da mesma.

§ 5º No dia primeiro de janeiro, até o final da reunião para eleição dos integrantes da Mesa Diretora, será responsável pelos trabalhos legislativos o Vereador que presidir a reunião de posse.

§6º O Vereador que durante o processo eleitoral renunciar de alguma das chapas apresentadas, não poderá participar de outra e o Vereador que o substituir não poderá estar inscrito em nenhuma chapa.

§7º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente, a novo escrutínio, no qual, considerand-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate o mais votado para vereador.

§ 8º Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 9º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio ocorrerá na última sessão plenária ordinária do segundo ano da legislatura, com posse automática dos eleitos em primeiro de janeiro do ano seguinte, sendo que as chapas concorrentes deverão ser registradas até o final do expediente da sessão plenária ordinária anterior.

Art. 22. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de março as contas do exercício anterior;

II – receber e encaminhar ao Plenário, projetos de resoluções que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, sendo que, a fixação de suas respectivas remunerações deverão ser realizadas através de projeto de lei, observando-se as determinações legais;

III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a previsão do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a que for apresentada pela Mesa;

V – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício, ou destinar esse saldo a fundo especial, a ser criado, que tenha por objetivo a realização de despesas de capital;

VI – instalar na forma do Regimento Interno, Tribuna Popular, onde representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, inscritos previamente, debaterão com os Vereadores questões sem caráter político/partidárias e previamente circunscritas de interesse do Município.

SUBSEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 23. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – representar a Câmara Municipal;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balançete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – substituir o Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI – realizar audiências com entidades da sociedade e com membros da comunidade;

XII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavar os atos pertinentes.

XIII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

Art. 24. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir para a sua aprovação voto da maioria qualificada (2/3);

III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete, além de outras atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, impedimentos ou licença;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 26. Aos Secretários cabe substituir o Presidente ou Vice-Presidente, no caso de falta ou ausência destes, competindo-lhes, ainda, as atribuições constantes no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e economicidade, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, observado o disposto na legislação federal e estadual.

§ 1º Serão fiscalizados nos termos deste artigo os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como quaisquer outras entidades constituídas ou mantidas pelo Município.

§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária ou patrimonial.

Art. 28. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual não poderá ser negada qualquer informação a pretexto de sigilo.

Art. 29. Sustentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e na transparência de seus atos, a Administração assegurará aos Vereadores e as Comissões, mediante requerimento, acesso a todos o documentos públicos que possam auxiliar a função fiscalizadora.

Art. 30. Todo cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, vedado o anonimato.

Art. 31. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno.

SEÇÃO II VEREADORES

Art. 32. Os Vereadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício de seu mister e durante o mandato nos limites do território do Município.

Art. 33. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 34. São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, os abusos das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 35. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, autarquia, empresa pública ou empresa que preste serviço público por delegação, no âmbito e em operações de crédito, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado pelo Município, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado, no que couber, o disposto no art. 38 da Constituição da República;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público no Município, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

c) ser titulares de mais de um cargo ou mandato político eletivo;

III – no exercício do mandato, votar em assunto de seu particular interesse nem no de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

Art. 36. Perderá ou terá suspenso o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – que tiver procedimento considerado incompatível com o decoro parlamentar, definidos no Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Edilidade, especialmente, no que diz respeito ao abuso de prerrogativas de Vereador ou percepção de vantagens indevidas;

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – por decisão judicial transitada em julgado;

V – que sofrer condenação criminal transitada em julgado nos delitos que impeçam o acesso à função pública ou que impliquem em restrição à liberdade de locomoção;

VI – que deixar de residir no Município;

VII – que queixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

VIII – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

§1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VIII, a perda do mandato será decidida por maioria absoluta dos Vereadores, mediante provocação de qualquer Vereador, suplente, partido político ou cidadão, assegurada ampla defesa.

§2º Nos casos dos incisos III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

§3º As hipóteses previstas de perda de mandato terão procedimento definido no Código de Ética dos Vereadores.

§4º O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador denunciado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará no processo de julgamento do Vereador afastado, e, se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 37. Ocorre extinção do mandato com o falecimento ou renúncia do Vereador declarada pelo Presidente da Câmara.

Art. 38. Não perde o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou Fundação ou de Procurador-Geral do Município;

II – licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração de interesses particulares.

Art. 39. O exercício da Vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da

Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função publica municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – em face de licença gestante ou paternidade, concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais;

IV – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município.

§1º Poderá o Vereador reassumir antes que tenha esgotado o prazo de sua licença.

§2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador:

I – licenciado nos termos dos incisos I e III do caput deste artigo;

II – licenciado na forma do inciso IV, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário;

§3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, será automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

Art. 41. No caso de vaga, licença superior a trinta (30) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, sob pena de perda do mandato nos termos do art. 20 §1º.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa convocará o suplente imediato.

§3º Ocorrendo vaga e não havendo mais suplentes, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 42. No exercício de seu mandato, o vereador poderá diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei.

SUBSEÇÃO I SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 43. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura subsequente serão fixados por lei, que deverá estar publicada até o dia das eleições para a próxima legislatura, observadas as normas aplicáveis pelas Constituições Federal e Estadual e legislação correlata, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria.

§1º Fica garantida a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, na forma do art. 5º e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais.

Art. 44. Norma específica estabelecerá critérios de indenização de despesas de viagens e pagamentos de diárias aos Vereadores e demais servidores do Legislativo.

SEÇÃO III REUNIÕES

(Continuação da página anterior)

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, autárquica e fundacional;
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
IV - organização administrativa dos serviços públicos e matéria tributária e orçamentária;
V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de uso de bens imóveis municipais.
§ Único. Nos projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa ou diminuam a receita.

Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, mediante justificativa, os quais, deferida a urgência, terão trâmite regimental ordinário com prioridade sobre os demais, exceto vetos, leis orçamentárias e projetos de codificação.

Art. 57. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município.

§1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como da certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo informações do número total de eleitores do Município.

§2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão encaminhados na Tribuna da Câmara.

Art. 58. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias.
§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.
§ 2º Se o Prefeito Municipal, considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, justificadamente, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º O veto será apreciado no prazo improrrogável de trinta dias contados de seu recebimento, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.
§ 6º - Apreciado o veto, será o projeto de lei enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos § 1º e § 6º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 59. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 60. O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos e procedimentos para elaboração de decreto legislativo e de resolução.

SUBSEÇÃO III PLENÁRIO E SUAS DELIBERAÇÕES

Art. 61. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, terão três turnos de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiverem o quorum necessário nas três sessões de votação.

Art. 62. Os requerimentos, as moções, o veto e o julgamento das contas do Prefeito, este último em sessão designada exclusivamente para esse fim, terão uma única discussão e votação.

Art. 63. A discussão e votação de matérias constantes da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§2º Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – seu Regimento Interno;
- II – criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento da remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- III – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma do art. 7º do Ato das Disposições transitórias desta Emenda à Lei Orgânica;
- IV – concessão de serviços públicos;
- V – concessão de direito real de uso;
- VI – alienação de bens imóveis;
- VII – aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

§ 3º Dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação das seguintes matérias:

- I – Emendas à Lei Orgânica;
- II – leis complementares;
- III – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IV – cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito e destituição de componentes da Mesa;
- V – alteração dos limites do Município;
- VI – concessão de título de cidadão honorário do Município.

Art. 64. Nos cento e oitenta dias que antecedem o término do mandato do Prefeito, é vedada a apreciação de projeto de lei que importe:

- I – alienação gratuita de bens municipais;
- II – perda do controle acionário pelo Poder Público ou privatização de atividade que venha sendo exercida por esse, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 65. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos no exercício de seus direitos políticos.

Art. 66. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal de Florai, observar e igualmente cumprir as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado pelo povo e trabalhar pelo progresso e bem-estar de seus habitantes.”.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública, circunstanciada de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

Art. 67. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vacância, o Vice-Prefeito.

§1º No caso de impedimento conjunto do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.

§2º No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá o Procurador Jurídico do Município.

Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sob pena de perda do mandato:

- I – desde a expedição do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista, autarquia, empresa pública ou empresa que preste serviço público por delegação, no âmbito e em operações de crédito, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado pelo Município, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado, no que couber, o disposto no art. 38 da Constituição da República;
- II – desde a posse:
- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público no Município, ou nela exercer função remunerada;
- b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;
- c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- d) fixar domicílio fora do Município.

Art. 69. O Prefeito Municipal poderá licenciar-se:

- I – quando em serviço ou em missão de representação do Município;
 - II – quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada, ou em licença-gestante, ou em licença paternidade, concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais;
 - III - para descanso, por trinta dias, após o primeiro ano de mandato, a cada ano civil, vedada a substituição por remuneração pecuniária.
- § 1º No caso do inciso I, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão comunicar à Câmara o seu afastamento, indicando os motivos da iníerência, o roteiro e a previsão de gastos, ficando dispensada a aprovação quando o afastamento for viário de dez dias.
§ 2º O Prefeito licenciado nos casos previstos neste artigo receberá a remuneração integral.
§ 3º Poderá o Prefeito reassumir antes que tenha esgotado o prazo de sua licença.

Art. 70. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 71. O Prefeito não poderá afastar-se sem autorização legislativa:

- I – do Município, por mais de dez dias;
- II – do País, por qualquer tempo.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 72. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

- I – exercer com os Secretários Municipais e demais auxiliares a direção da administração municipal;
- II – nomear e exonar os Secretários e Diretores de departamentos do Município, e os demais responsáveis pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;
- III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- IV – vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista;
- V – dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;
- VI – prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara Municipal;
- VII – apresentar anualmente relatório sobre o estado das obras e serviços à Câmara Municipal;
- VIII – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos em lei;
- IX – prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal, Comissões municipais ou entidades representativas de classe ou de trabalhadores do Município referentes aos

negócios do Município;

a) – Enviar à Câmara, até o último dia útil de cada mês, balancete do Município, relativo à Receita e Despesa do mês anterior, acompanhados de vias das notas fiscais, empenhos e de todos os documentos pertinentes;

X – representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

XI – contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XII – decretar desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social;

XIII – administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XIV – propor a alienação de próprios mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XV – propor convênios, ajustes e contratos de interesse do Município;

XVI – propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XVII – propor a ação direta de inconstitucionalidade;

XVIII – decretar estado de calamidade pública, na forma da lei;

XIX – subscrever ou adquirir ações, e realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, desde que haja recursos hábeis, mediante autorização da Câmara Municipal;

XX – manifestar-se, dentro do prazo de quinze dias, quanto à viabilidade de atendimento de proposição solicitada pela Câmara Municipal através de Requerimento ou Indicação;

XXI – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no recesso, em caso de urgência ou interesse público relevante, devidamente justificado;

XXII – encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;

XXIII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XXIV – apresentar à Câmara Municipal, até quarenta e cinco dias após a sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando as medidas de interesse público que julgar necessárias;

XXV – propor a Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos;

XXVI – indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;

XXVII – colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária, sob pena de responsabilidade nos termos da Constituição Federal;

XXVIII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;

XXIX – fixar o horário de funcionamento do comércio, indústria e serviços.

SUBSEÇÃO I RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 73. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I – pela Justiça Estadual nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, asseguradas, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer municípe eleitor.

§ 2º A denúncia será lida em sessão até 10(dez) dias após o seu recebimento e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita pelos vereadores, composta de 3 (três) membros, observadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º A Comissão a que alude o inciso anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deve ser transformada em acusação ou não.

§ 4º Admitida a acusação, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta por 3 (três) Vereadores.

§ 5º A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 7º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 8º A lei definirá os procedimentos a serem observados desde o acolhimento da denúncia.

Art. 74. O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 68 desta Lei;

II – infringir o disposto no art. 71 desta Lei;

III – residir fora do Município;

IV – atentar contra:

- a) a existência e a autonomia do Município;
- b) o livre exercício da Câmara Municipal, inclusive por impedir seu regular funcionamento não lhe repassando no prazo legal a parcela do duodécimo prevista na lei orçamentária;
- c) o exercício de direitos políticos, individuais e sociais;
- d) a probidade da administração;
- e) a lei orçamentária;
- f) o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Art. 75. O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal quando:

I - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado nos delitos que impeçam o acesso a função pública ou que implique em restrição à liberdade de locomoção;

II - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

IV - renunciar por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

SUBSEÇÃO II SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 76. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas as normas aplicáveis pelas Constituições Federal e Estadual e legislação correlata.

§ 1º Fica garantida a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do art. 5º e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais.

§ 2º É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, estendendo-se a empregos e funções em qualquer ente da Administração direta e indireta.

Art. 77. Norma específica estabelecerá critérios de indenização de despesas de viagens, bem como de pagamento de diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários e demais auxiliares do Executivo.

SUBSEÇÃO III AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 78. São auxiliares diretos do Prefeito, o Procurador Jurídico, os Secretários Municipais, o Chefes de gabinete e demais assessores, incluindo os Diretores de autarquias, Presidentes de fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§1º Os auxiliares serão nomeados pelo Prefeito entre cidadãos maiores de dezoito anos, no pleno exercício de seus direitos políticos.

§2º O número e a competência das secretarias municipais e demais órgãos de assessoria serão definidos em lei, que também determinará os deveres e as responsabilidades dos auxiliares do Prefeito.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 79. A Administração Pública Municipal compreende:

I - administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

II - administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta serão criados por lei específica, ficando estas últimas vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 80. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos, e o seguinte:

§ 1º Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequo recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários.

§ 2º A lei especificará os cargos e funções cujos ocupantes, ao assumi-los e ao deixá-los, devem declarar os bens que compõem seu patrimônio, podendo estender esta exigência aos detentores de funções diretivas e empregos na administração indireta.

§ 3º A lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 4º A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

§ 5º A investidura em cargo ou emprego público, bem como a admissão de empregados na administração indireta e empresas subsidiárias dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

I – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

II – os cargos em comissão terão número e remuneração certos e não serão organizados em carreira.

Art. 81. O Município realizará censos periódicos dos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo e de sua administração indireta, devendo, até quinze de março de cada ano, publicar, na imprensa oficial, relação do número de ocupantes de cada cargo, com o respectivo total de vencimentos, bem como o percentual global médio de comprometimento da arrecadação com a folha de pagamento verificado no exercício imediatamente anterior.

SEÇÃO I DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

Art. 82. Todas as pessoas têm direito, independentemente de pagamento de qualquer natureza, à informação sobre o que consta de seu respeito, a qualquer título, nos registros ou bancos de dados das entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 83. A publicação das leis e atos municipais far-se-á no órgão da imprensa oficial e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A publicação dos atos não normativos, no Diário Oficial do Município, poderá ser resumida, desde que compreensível o seu texto.

Art. 84. A administração municipal deverá publicar antecipadamente, por edital, no prazo mínimo de trinta dias, os processos licitatórios de concessão de serviços públicos, licitações, permissões e cessão de uso de próprios municipais.

Art. 85. O Município poderá criar fundos para desenvolvimento de programas específicos, cuja regulamentação será feita através de lei complementar.

Art. 86. As contas do Município, bem como de suas fundações e autarquias, além das da Câmara Municipal, ficarão à disposição de qualquer cidadão durante sessenta dias, a contar de primeiro de abril de cada ano, para exame e apreciação, podendo ser questionada a sua legitimidade.

CAPÍTULO II BENS PÚBLICOS E SERVIÇOS

SEÇÃO I BENS PÚBLICOS

Art. 87. Constituem o patrimônio municipal os bens imóveis, móveis e semoventes, e os direitos e ações

que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Parágrafo único. Os bens municipais destinam-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 88. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 89. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, admitida exclusivamente para fins de interesse social, sendo vedada a doação para igrejas, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

b) concessão de direito real de uso, admitida exclusivamente para fins de interesse social, sendo vedada a concessão de direito real de uso para igrejas, devendo constar do contrato os encargos do concessionário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

c) permuta;

d) investidura.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa, após autorização legislativa.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado.

§ 3º Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou concedidos por direito real de uso, se forem destinados:

I – a incentivar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços com geração de empregos;

II – as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja de assistência social e filantrópica, em auxílio ou suprimento funções do Poder Público;

III – as associações representativas de classe, quando comprovadamente existir relevante interesse público.

§ 4º A venda, aos proprietários lindeiros, respeitada a preferência do antigo proprietário, das áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamento dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a concorrência pública.

§ 5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a venda dependerá de licitação existindo mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos, salvo se, em favor de um deles, houver direito de investidura.

Art. 90. O Município utilizará seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, especialmente em habitação popular e saneamento básico, podendo, para essa finalidade, vendê-los ou permutá-los.

§ 1º Enquanto os bens dominiais municipais não tiverem destinação definitiva, não poderão permanecer ociosos, devendo ser ocupados em permissão de uso, nos termos da lei.

§ 2º Em casos de reconhecimento interesse público e caráter social, o Município também poderá realizar concessões reais de uso de seus bens dominiais, contendo elas sempre cláusulas de reversão desses bens.

§ 3º O Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada em contrato ou as que não cumprirem as finalidades no prazo de quatro anos.

Art. 91. Os bens de uso comum do povo devem ter sempre um conjunto mínimo de elementos naturais ou de obras de urbanização que caracterizem sua destinação.

Parágrafo único. As áreas verdes podem ser cultivadas e mantidas com a participação da comunidade.

Art. 92. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concorrência a que se refere este artigo poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais.

§ 3º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§ 4º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto.

§ 5º A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se tratar de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 6º O Prefeito deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais objeto da permissão de uso e de concessão, em cada exercício, assim como sua destinação e o beneficiário.

§ 7º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos após a promulgação desta Lei, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 8º A autorização legislativa para o Executivo ceder bens municipais, mediante concessão administrativa de uso, deixará de vigorar se o respectivo instrumento não for lavrado dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação da Lei ou da data nela fixada, se houver, para a prática do ato.

§ 9º Reverterão ao Município, ao termo da vigência de toda a concessão para o serviço público local, com privilégio exclusivo, todos os bens materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer indenização.

SEÇÃO II SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 93. Os serviços públicos constituem dever do Município.

Parágrafo único. Ao usuário fica garantido serviço público compatível com a dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, continuidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 94. A realização de obras e serviços municipais deverá ser adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 95. Constituem serviços municipais, entre outros:

I - administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, mantendo sob sua administração ao menos um cemitério no Município, e fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas;

II - administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do lixo;

III - efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos.

*Nova Esperança, Domingo,
23 de Dezembro de 2012.*

(Continuação da página anterior)

Art. 103. Fixada a isonomia de vencimentos, será permitido conceder aumento dos vencimentos reais e atribuir a carreiras ou cargos específicos a justa contraprestação pelos serviços que desenvolvem junto à Administração Pública.

SEÇÃO II

DIREITOS DO SERVIDOR

Art. 104. São direitos dos servidores do Município, além de outros previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e nas leis municipais:

I – padrão referencial básico, vinculativo de todos os padrões de vencimento, nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais;

II – irredutibilidade de vencimentos e salários;

III – participação de representante sindical nas comissões de sindicância e inquérito que apurarem falta funcional;

IV – livre acesso à associação sindical;

V – licença-maternidade;

VI – licença-paternidade, na forma da lei;

VII – extensão, ao servidor público adotante, dos direitos que assistem ao pai e à mãe naturais, na forma da lei;

VIII – participação em reuniões no local de trabalho, na forma da lei;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, conforme estabelecido em lei;

XI – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos;

XII – remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo em cinquenta por cento, à da hora normal;

XIII – remuneração do trabalho em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos superior, no mínimo em cem por cento, à da jornada normal,

XIV – gozo das férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a retribuição total e pagamento antecipado, na forma da lei;

XV – recusa de execução do trabalho quando não houver redução dos riscos a ele inerentes por meio de normas de saúde, higiene e segurança, ou no caso de não ser fornecido o equipamento de proteção individual;

XVI – igualdade de retribuição pelo exercício de funções idênticas e uniformidade de critérios de admissão, vedada discriminação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVII – adicional sobre a retribuição pecuniária para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XVIII – disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até adequado aproveitamento em outro cargo, quando extinto o que ocupava ou se declarada a desnecessidade deste;

XIX – assistência aos filhos deficientes, se servidor carente;

Parágrafo único. Ao Município, inclusive às entidades de sua administração indireta, é vedado qualquer ato de discriminação sindical em relação a seus servidores e empregados, bem como influência nas respectivas organizações.

Art. 105. Aos servidores da administração direta e indireta que concorram a cargos eletivos, inclusive no mandato sindical, é garantida a estabilidade a partir da data do registro do candidato até um ano após o término do mandato, ou até cento e oitenta dias após a publicação dos resultados em caso de não serem eleitos.

Art. 106. Os servidores somente serão indicados a participar de cursos de especialização ou capacitação técnico-profissional custeados pelo Município, quando houver correlação entre o conteúdo programático de tais cursos com as atribuições do cargo exercido ou outro integrante da mesma carreira, além de conveniência para o serviço.

§ 1º Quando sem ônus para o Município, o servidor interessado requererá liberação.

§ 2º Não será pontuado título de curso que não guarde correlação com as atribuições do cargo.

Art. 107. O pagamento mensal da retribuição dos servidores, dos proventos e das pensões será realizado até o último dia útil do mês a que corresponder.

Art. 108. É vedado ao Município proceder ao pagamento de mais de um benefício da previdência social, a título de aposentadoria, a ocupantes de cargos e funções públicas, inclusive de cargos eletivos, salvo os casos de acumulação permitida na Constituição da República.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse e às exigências do serviço público.

Art. 110. Os servidores municipais efetivos e comissionados farão declaração de bens no ato da admissão ou posse em processo idêntico ao do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.

Art. 111. Ficam asseguradas à servidora e à empregada gestante, sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo ou emprego:

I - mudança de função, pelo tempo necessário, por recomendação médica;

II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

Art. 112. É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta e indireta, exceto quando as peculiaridades do cargo exigirem notória vitalidade física para o seu efetivo exercício, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória.

Art. 113. Lei definirá a responsabilidade e penalidades cabíveis aos servidores e empregados da administração direta e indireta que, por ação ou omissão, contrariem os princípios previstos nesta Lei.

Art. 114. O Poder Legislativo terá quadro próprio de servidores públicos municipais, organizados em carreira na forma da lei.

Art. 115. O Município poderá ceder servidores do quadro efetivo ou em caráter temporário, a entidades, instituições, conselhos, associações, órgãos e empresas federais e estaduais, Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único. A lei regulamentará os critérios da cessão bem como da disponibilidade dos serviços por parte do cessionário.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E TRIBUTAÇÃO

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 116. Compete ao Município instituir:

I - os impostos previstos na Constituição da República como de competência municipal;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - contribuição para custeio do serviço de iluminação pública;

§ 1º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 2º A arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais são de competência do poder público.

§ 3º O Município coordenará e unificará serviços de fiscalização e arrecadação de tributos, bem como poderá delegar à União, Estados e outros Municípios e deles receber encargos de fiscalização tributária.

Art. 117. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou funções por eles exercidas, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A proibição do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados aos seus fins essenciais ou deles decorrentes.

§ 2º As proibições do inciso VI, alínea "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As proibições expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 6º A lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 118. É vedada a cobrança de taxas:

I - pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso do Poder;

II - para obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

Art. 119. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos a qualquer título; por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - servações de qualquer natureza, na forma da Constituição da República e da legislação municipal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I nos termos de lei municipal, poderá ser:

I - progressivo de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, na forma da Lei;

II - progressivo em razão do valor do imóvel;

III - ter aliquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente

for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - incide sobre a transmissão por ato oneroso intervivos de bens imóveis e direitos a eles relativos de imóveis situados no território do Município.

§ 3º Terá isenção do imposto previsto no inciso III, as unidades escolares da iniciativa privada, as academias de danças e similares, e associações de judô e Karatê, sendo revertidas em bolsas de estudo a alunos carentes selecionados pelo Município, o montante da isenção concedida, devendo, obrigatoriamente, tais entidades, encaminhar ao Município relatório dos alunos beneficiados semestralmente, sob pena de cancelamento da isenção.

Art. 120. Os recursos administrativos em matéria tributária serão obrigatoriamente julgados por órgão colegiado a ser criado por lei.

Art. 121. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas.

Art. 122. A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

SEÇÃO II

ORÇAMENTOS

Art. 123. Leis de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – o orçamento anual.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal direta e indireta para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal direta e indireta, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º As despesas com publicidade de quaisquer órgãos da administração direta e indireta deverão ser objeto de dotação orçamentária própria, sendo vedada sua suplementação nos últimos cento e oitenta dias de cada legislatura.

§ 4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo nesta proibição autorização para:

I – abertura de créditos suplementares;

II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 5º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º Cabe a lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

§ 7º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 124. Acompanham os orçamentos anuais:

I – os orçamentos de investimentos das empresas públicas e das de economia mista nas quais o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;

II – o demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções e outros benefícios de natureza financeira, tributária e tarifária.

Art. 125. O Poder Executivo publicará, até vinte e oito dias após o encerramento de cada mês, relatório de execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta, e da Câmara Municipal, nele devendo constar, no mínimo, as receitas e despesas orçadas e realizadas no mês, e o acumulado até o mês objeto da publicação, bem como a previsão para o ano.

§ 1º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, bimestralmente, demonstrativo de fluxo de caixa dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º Anualmente, as contas do Município relativas aos balanços das administrações direta e indireta, inclusive a das fundações, ficarão à disposição do público a partir da data estabelecida para sua apresentação à Câmara Municipal.

§ 3º As contas de que trata o parágrafo anterior, bem como o relatório anual sobre assuntos municipais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até sessenta dias após o início da sessão legislativa do exercício subsequente.

§ 4º O Poder Executivo deverá realizar periodicamente audiências públicas de prestação de contas da execução orçamentária e apreciação de propostas referentes à aplicação dos recursos orçamentários.

§ 5º As contas do Município ficarão, durante 30 (trinta) dias, no mínimo, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade.

§ 6º A exposição das contas será feita nas dependências da Câmara Municipal, em horário a ser estabelecido pela Comissão de Finanças e Orçamento, que designará, também, pessoa autorizada para prestar informações aos interessados.

§ 7º Caberá à mencionada Comissão receber eventuais petições apresentadas através do Protocolo Geral e dar parecer sobre as alegações recebidas, informando, posteriormente, aos interessados, os resultados apurados.

§ 8º Até quarenta e oito (48) horas antes da exposição das contas, a Mesa Diretora fará publicar Edital na imprensa, que notificará horário e local em que as mesmas poderão ser vistas.

§ 9º Do Edital constará menção sucinta a estas disposições da Lei Orgânica.

Art. 126. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 127;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 127. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

§ 1º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento, dentre outras atribuições previstas no Regimento:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal;

III – emitir parecer sobre projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e respectivos encargos;

b) serviço de dívida.

III – sejam relacionadas;

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º Enquanto não for aprovada a lei complementar prevista no § 6º do artigo 123 desta lei, os projetos de lei do plano plurianual, dos orçamentos anuais e de diretrizes orçamentárias serão enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 de abril de cada ano.

III – os projetos de lei do orçamento anual até 30 de setembro;

§ 5º Os projetos de lei de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual até 15 de dezembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 15 de julho de cada ano;

III – o projeto de lei do orçamento anual até 15 de dezembro de cada ano;

§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariem o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 128. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos municipais e de transferências oriundas de impostos federais e estaduais a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, conforme o art. 123, § 4º, II;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, e a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, salvo:

a) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

b) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

XI – a concessão de subvenções ou auxílios financeiros do Poder Público à pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos;

XII – dotações orçamentárias, para fins de distribuição de auxílios e subvenções a entidades, exceto àquelas reconhecidas como de utilidade pública;

XIII – os empenhos, no último mês de mandato do Prefeito, maiores do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento em vigor, acrescido dos créditos adicionais autorizados no exercício, salvo as dotações destinadas ao pagamento da folha de pessoal e dos encargos sociais dela decorrentes.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de responsabilidade, não se aplicando tal aos projetos, cujos recursos sejam advindos de contrações, financiamentos ou convênios com órgãos do Governo Estadual ou Federal.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos respectivos saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 129 - No caso de calamidade pública, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, o Prefeito Municipal poderá abrir créditos adicionais extraordinários com força de lei, devendo submetê-los, no prazo de dez dias, à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente.

Parágrafo único. A medida que abrir créditos extraordinários perderá sua eficácia desde a edição se não for convertida em lei no prazo de vinte dias a contar da data de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 130 - Os Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias e as fundações, prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As contas ficarão à disposição de qualquer contribuinte, na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

TÍTULO V

ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 131. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Parágrafo único. Os planos que expressam a política de desenvolvimento econômico do Município, terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de empregos, a distribuição equitativa da riqueza produzida, a preservação do meio ambiente, o uso da propriedade fundiária segundo sua função social e o desenvolvimento social e econômico.

Art. 132. Na organização de sua economia, além dos princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes:

I – proteção do meio ambiente e ordenação territorial;

II – integração, no sentido de garantir a segurança social das ações do Município com as da União e do Estado destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;

III – estímulo à participação da comunidade através de suas organizações representativas;

IV – preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

V – proibição de incentivos fiscais ou de qualquer outra natureza a atividades que gerem significativos problemas ambientais, comprovados através de estudos de impacto ambiental;

VI – integração do planejamento e dos estudos com a região metropolitana em programas de interesse conjunto, respeitado o interesse do Município;

VII – convivência harmônica entre a iniciativa privada e a economia pública, cabendo a esta a função de regular a atividade econômica;

VIII – incentivo ao desenvolvimento das microempresas.

Art. 133. O Município, através de lei, definirá normas de incentivo ao investimento e à fixação de atividades econômicas em seu território, estimulando as formas associativas e cooperativas, assim como as pequenas e micro-unidades econômicas e as empresas que, em seus estatutos estabeleçam a participação dos trabalhadores nos lucros.

CAPÍTULO II

POLÍTICA URBANA

Art. 134. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem estar de seus habitantes, procurando assegurar:

I – o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

II – o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;

III – a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;

IV – a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

V – a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.